



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 103

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se em 13 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do seguinte veto presidencial:

Dia 13 de julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.380, 1957, na Câmara e nº 117, de 1958, no Senado, que dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários federais e dos empregados autárquicos da União que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea e na Marinha de Guerra do Brasil ou receberam a Medalha da Campanha do Atlântico Sul.

Senado Federal, 22 de junho de 1961

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de julho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.290

de 1960, na Câmara e nº 11 de 1961 no Senado) que dispõe sobre a situação dos alunos empregados e servidores públicos federais, estaduais municipais e autárquicos requisitados, que vêm prestando serviços à Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e dá outras providências.

Senado Federal, em 27 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE — Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.533, de 1960, na Câmara e nº 60, de 1961, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei nº 1.131, de 13 de junho de 1950 que dispõe sobre a realização do Plano de sorteio denominado "Sweepstake".

Senado Federal, em 29 de junho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.
1º Secretário: Senador Cunha Mello.
2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.
3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.
4º Secretário: Senador Novaes Filho.
1º Suplente: Senador Mathias Olimpio.
2º Suplente: Senador Guido Mondim.

LÍDERES E VICE-LÍDERES Da Maioria

Líder: Flinto Müller.
Vice-Líderes: Lima Leixão e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
Vice-Líderes: Gaspar Velloso e Victorino Freire.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros da Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan — Fausto Canral e Arnaldo Rodrigues.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líderes: Ruy Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olimpio.
Guido Mondim.

Secretário: Evandro Mendes Viary.
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Pericles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Barros Carvalho (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UL D).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Francisco Galotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).

3. Miguel Couto (PTB).

1. Mem de Sá.

Secretaria: Maria do Carmo Romão Ribeiro Saruiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).
Fausto Canral, Vice-Presidente (PTB).
Fernandes Iávora (UDN).
Sergio Marinho (UDN).
Dei Carr (UDN).
João Arruda (UDN).
Alo Guitierrez (PSD).
Lourival Fontes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovídio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Galotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulc Ramos (PTB).
Secretário: José Soares de Oliveira
Filho — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quarta-feira às 15 h.
das.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente (PSD).
Paulo Calazans — Vice-Presidente — (UDN).

Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulc Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Matos (UDN).
1. Lobão da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
2. Lima Teixeira (PTB).
1. Aloísio de Carvalho (PL).

Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
Reuniões: Quarta-feira às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.
Ary Vianna — Vice-Presidente — PSD.

Lineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Fávora — UDN.
Dix Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Veloso — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
Fúlmio Müller — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Victorino Freire — PSD.
Fausto Cabral — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Saulc Ramos — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Palmeira — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Carc — UDN.
1. Silvestre Pericles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.
6. ...
1. Vivaldo Lima — PTB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.
3. Paulo Fender — PTB.
4. Lima Teixeira — PTB.
1. Aloísio de Carvalho — PL.
Secretário: Renato de Almeida Chermont — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quarta-feira às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior				Capital e Interior			
Semestre	Cr\$	50,00	Semestre	Cr\$	39,00		
Ano	Cr\$	96,00	Ano	Cr\$	76,00		
Exterior				Exterior			
Ano	Cr\$	136,00	Ano	Cr\$	108,00		

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, — época por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira — Presidente (PTB).
Ruy Carneiro — Vice-Presidente — (PSD).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lino de Matos (UDN).
Francisco Gallotti (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho. Oficial Legislativo.
Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti — Presidente — (PSD).

Sérgio Mário — Vice-Presidente — (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Ary Vianna (PSD).
Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
2. Daniel Krieger (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
Secretária: Vera de Alvarenga Martins — Oficial Legislativo.
Reuniões: Terça-feira às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima — Presidente (PTB).
Ruy Palmeira — Vice-Presidente — (UDN).
Daniel Krieger — (UDN).
Heribaldo Vieira — (UDN).
Benedicto Valladares — (PSD).
Gaspar Veloso — (PSD).
Paulo Fernandes — (PSD).
Lourival Fontes — (PTB).
Aloísio de Carvalho — (PL).

SUPLENTE

1. Milton Campos — (UDN).
2. Venâncio Igrejas — (UDN).
3. Freitas Cavalcanti — (UDN).
1. Menezes Pimentel — (PSD).
2. Jefferson de Aguiar — (PSD).
3. Ary Vianna — (PSD).

1. Fausto Cabral — (PTB).
2. Barros Carvalho — (PTB).
1. Mem de Sá — (PL).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.
Reuniões: Terça-feira, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes — Presidente — (UDN).
Aloísio Guimarães — Vice-Presidente — (PSD).
Fernandes Fávora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulc Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugenio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).
Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues. Oficial Legislativo.
Reuniões: Quinta-feira às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção — Presidente — (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Fávora (UDN).
2. Dix Huit Rosado (UDN).
1. Silvestre Pericles (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
3. Jorge Maynard (PSP).
1. Saulc Ramos (PTB).
2. Nelson Maculan (PTB).
Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
Reuniões: Quinta-feira às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — (PSD).
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloísio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral — (PTB).
1. Mem de Sá (PL).
Secretária: Itatiana Cruz Alves, Oficial Legislativo.
Reuniões: Sexta-feira, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard — Presidente (PSP).
Lino de Matos — Vice-Presidente (UDN).
Coimbra Bueno (UDN).
Vitorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).
UDN
Suplentes:
1 — Sérgio Marinho
2 — João Arruda.

PSD

- 1 — Jefferson Aguiar
2 — Eugênio Barros

PTB

- 1 — Nelson Maculan

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

Nelson Maculan — Presidente (PTB)
Eugênio Barros — Vice-Presidente (PSD)

Ovidio Teixeira (UDN)

Mourao Vieira (UDN)

Alô Guimarães (PSD)

Paulo Fernandes (PSD)

Nogueira da Gama (PTB)

Suplentes:

UDN

1 — Lopes da Costa

2 — Joaquim Parente

PSD

1 — Pedro Ludovico

2 — Lotao da Silveira

3 — Francisco Gallotti

PTB

1 — Saulo Ramos

2 — Lima Teixeira

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, que dá nova redação ao § 1º do art. 191 da Constituição Federal

1ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4-7-61

Aos quatro dias do mês de julho de mil, novecentos e sessenta e um, às dezessete horas e trinta minutos, presentes os Srs. Senadores Cunha Mello, Rui Palmeira, Barros Carvalho, Milton Campos, Nogueira da Gama, Aloisio de Carvalho, Silvestre Pérciles, Heribaldo Vieira e Mem de Sá, deixando de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Daniel Krieger, Jefferson de Aguiar, Venâncio Igrejas, Ruy Carneiro, Benedito Valladares, Ary Vianna, Arlindo Rodrigues, reúne-se a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, que dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 191 da Constituição Federal.

Na forma do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Cunha Mello, que, após declarar instalada a Comissão, fala sobre a finalidade da reunião e anuncia a votação para escolha do Presidente e Vice-Presidente.

Por proposta do Sr. Senador Barros Carvalho são aclamados Presidente e Vice-Presidente, respectivamente,

os Srs. Senadores Aloisio de Carvalho e Milton Campos.

O Sr. Senador Cunha Mello passa, então, a presidência ao Sr. Senador Aloisio de Carvalho que, após agradecer aos seus pares a escolha de seu nome para dirigir os trabalhos na Comissão, designa Relator o Sr. Senador Silvestre Pérciles.

O Sr. Relator pede o prazo de quinze dias para emitir o parecer.

Em seguida, o Sr. Presidente designa o Oficial Legislativo João Pires de Oliveira Filho para secretariar esta Comissão Especial e esclarece que a data da próxima reunião será marcada quando da entrega do parecer.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, da qual, eu, João Pires de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 87ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 4 DE JULHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE E CUNHA MELLO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores: Cunha Mello — Vitalino Lima — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Eugênio Barros — João Mendes — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dirceu Hilt Rosado — Argemiro de Figueiredo — Nogueira da Gama — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Pérciles — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloisio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — João Vilasboas — Lopes da Costa — Bráulio Celestino — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim. (38)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados números 1.032 e 1.034, comunicando a rejeição por aquela Casa, às emendas do Senado ao Projeto de Lei número 2.836-B, de 1961, que dispõe sobre a prorrogação da Lei do Inquilinato e número 2.508-D, de 1960, que assegura estabilidade ao serviço ativo militar aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

Da Câmara dos Deputados nº 1.640, comunicando a aprovação da emenda desta Casa ao Projeto de Lei número 4.140-E, de 1958, que eleva a subvenção permanente concedida à Academia Brasileira de Ciências pela Lei nº 3.089, de 24 de dezembro de 1956.

Parecer nº 287, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Indicação número 2, de 1961, do Senador Jefferson de Aguiar, que requereu audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, sobre a conveniência da adoção das sugestões contidas nas razões oferecidas pelo Grêmio Politécnico da Universidade de São Paulo, sobre a reforma universitária, mediante emenda constitucional ou projeto de lei.

Relator: Sr. Milton Campos.

Nos termos dos artigos 220 e 223, II, "b", 3, do Regimento Interno, o eminente Senador Jefferson de Aguiar requereu a audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura sobre a conveniência da adoção das sugestões contidas nas razões oferecidas pelo Grêmio Politécnico da Universidade de São Paulo, sobre a reforma universitária, mediante emenda constitucional ou projeto de lei.

II. A Indicação está acompanhada de impresso, contendo as sugestões do Grêmio acima referido.

III. O assunto objeto da Indicação é, pela sua natureza, daqueles cujo exame é da alçada específica da Comissão de Educação e Cultura. Realmente, o de que cogita o impresso do Grêmio Politécnico da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo é de problemas de ordem técnica que ocasionaram uma séria crise naquela Escola.

Ora, tramita por esta Casa o Projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que forçosamente retornará à Comissão de Educação e Cultura, uma vez que muitas emendas lhe foram apresentadas em outras comissões técnicas e muitas outras lhe serão, sem dúvida, oferecidas em plenário.

Voltando o aludido projeto àquele órgão técnico, aí surgirá a nossa vez a oportunidade para o estudo das sugestões dos estudantes paulistas.

Isso posto, opinamos pela remessa da Indicação à dita Comissão de Educação e Cultura, a qual, nos termos do artigo 220, do Regimento Interno, ou subemendar o Projeto de Diretrizes e Bases da Educação, ou formular proposição nova, atinente à matéria.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente; Milton Campos, Relator; Ary Vianna, Ruy Carneiro, Aloisio de Carvalho, João Vilasboas, Venâncio Igrejas.

Parecer nº 288, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a Indicação número 2, de 1961, do Senador Jefferson de Aguiar, que requereu audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, a propósito da conveniência da adoção das sugestões contidas nas razões apresentadas pelo Grêmio Politécnico da Universidade de São Paulo, sobre a reforma universitária, mediante emenda constitucional ou projeto de lei.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

Com fundamento nos artigos 220 e 223, II, "b", 3, do Regimento Interno, o ilustre Senador Jefferson de Aguiar requereu audiência das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura a propósito da conveniência da adoção das sugestões contidas nas razões oferecidas pelo Grêmio Politécnico da Universidade de São Paulo sobre a reforma universitária mediante emenda constitucional ou projeto de lei.

Com o parecer da ilustre Comissão de Constituição e Justiça em que foi relator o eminente Senador Milton Campos, vem o projeto à nossa consideração.

A reforma universitária pretendida pelos jovens estudantes paulistas se fundamenta em dois motivos:

1 — representação de alunos nos Institutos;

2 — progressiva eliminação da vitaliciedade dos cargos docentes substituindo-se a cátedra bacharelística por órgãos didático-administrativos das equipes técnicas.

Não vemos nenhum inconveniente na representação de alunos nos órgãos didáticos administrativos desde que esses representantes sejam escolhidos ou indicados pelas últimas turmas dos cursos com evidentes conhecimentos do curriculum escolar e amadurecimento no trato dos problemas do ensino. Afigura-se-nos uma justa conquista da evolução pedagógica atual.

Essa sugestão primelra, a nosso ver, já se encontra expressa no artigo 78 do projeto de lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ora transitando pelo Senado Federal, assim redigido:

"O corpo docente terá representação, com direito a voto, nos conselhos universitários, nas congregações, e nos conselhos departamentais das universidades e escolas superiores isoladas, na forma dos estatutos das referidas entidades."

Quanto à progressiva eliminação da vitaliciedade dos cargos docentes, substituindo-se a cátedra bacharelística pelas equipes técnicas é assunto que comporta ligeira observação.

Há acentuada tendência no sentido de abandonar o sistema de recrutamento de docentes através dos concursos de provas e títulos. Essa modificação na estrutura do ensino superior torna-se necessária desde o momento em que saímos da "tecnologia rotineira" para a "tecnologia progressiva", evolução normal do ensino universitário do País.

Temos igualmente de acompanhar o desenvolvimento do ensino no País e em harmonia com os padrões internacionais de ensino universitário.

Embora reconhecendo tal circunstância, em nosso modesto entender, essa alteração traz implicações de natureza constitucional, face ao artigo 166, inciso VI da Constituição Federal, assim expresso:

"para provimento das cátedras no ensino secundário oficial e no superior, oficial ou livre, exigirá-se o concurso de títulos e provas. Aos professores admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade"

Imperioso se impõe, antes a reforma constitucional sobre a matéria em foco no II item do objetivo de que trata a sugestão do Grêmio Politécnico da Universidade de São Paulo.

Este o nosso parecer, S. M. J. Sala das Comissões, em 27 de junho de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Arlindo Rodrigues — Mem de Sá e Saulo Ramos.

Parecer nº 289, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o pedido constante do item 1, do Regio, 583-60, em relação à Emenda nº 3 (CCJ) oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 175-59 (nº 3257-C-51, na Câmara), que autoriza a criação de escola de enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermagem do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife.

Relator: — Sr. Ruy Carneiro.

Com fundamento no art. 275, letra a, do Regimento Interno, propõe o Re-

querimento nº 533, de 1960, no nobre Senador Nelson Maculan, a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1959, que autoriza a criação de escola de enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e da Escola de Enfermagem do Recife.

Motivou o Requerimento do ilustre Senador paranaense, entre outras razões, a conveniência da volta do projeto a esta Comissão, a fim de reconsiderar o assunto de sua emenda número 3 (CCJ), em face da aprovação pelo Senado, em 9 de dezembro de 1960, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1960, que cria a Universidade Federal de Goiás.

A referida emenda propõe a criação da Universidade do Brasil Central com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás integrando-se no Ministério da Educação e Cultura — Diretoria Ensino Superior.

Ora, como bem salientou o parecer da douta Diretoria de Educação e Cultura desta Casa, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº 100, de 1960, que cria a Universidade Federal de Goiás, constituída dos estabelecimentos referidos na aludida emenda, e tendo em vista que o projeto já consubstancia as medidas sugeridas pela mesma, perdeu ela sua razão de ser, não mais se justificando sua aprovação.

Diante do exposto, sugere esta Comissão ter atendido ao pedido constante do item 1 do mencionado Requerimento nº 533, de 1960.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1961. — *Laurival Fontes* Presidente. — *Rui Carneiro* Relator. — *Milton Campos* — *Menezes Pimentel* — *Francisco Gallotti* — *Daniel Krieger* — *Ary Vianna* — *Cláudio de Castro*.

Parecer nº 290, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o pedido constante do item 11 do Requerimento número 533-60, relativamente à disposição do Projeto de Lei da Câmara nº 175-59 (nº 3251-57, na Câmara) que autoriza a criação da Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Pelo Requerimento nº 2.583 de 1960, de autoria do nobre Senador Nelson Maculan aprovado em 14 de dezembro do mesmo ano retorna ao reexame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1959, que autoriza a criação da Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife.

Motivou a volta da proposição a conveniência de este órgão técnico reapreciar disposições nela contidas, referentes à Escola de Enfermagem do Recife e que "parecem superadas" em face da aprovação pelo Senado, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1959, para o fim de se manifestar sobre a emenda desta Casa.

Efetivamente, o presente projeto da lei em seu artigo 2º já propõe desde sua origem a federalização e a transferência para a União da Escola de Enfermagem do Recife a qual passará a Universidade do Recife, anexa à Faculdade de Medicina "sob a denominação de Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Recife".

Ao examinar a matéria manifestou-se inicialmente esta Comissão, favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 175, de 1959.

Ocorre, porém, que o referido Projeto de Lei da Câmara nº 20, de

1959 (nº 858-B-55, na Câmara), cronologicamente anterior, ao projeto ora em apreciação, já dispunha sobre a transferência para a União da Escola de Enfermagem do Recife.

O aludido projeto recebeu emenda do Senado, deferindo, em termos mais condizentes com os interesses do ensino e da própria Escola, que a mesma, ao invés de constituir unidade anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, passará a própria Universidade como unidade autônoma.

Por outro lado, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 20, de 1959, consoante informações colhidas pelo Assessoria do Senado Federal, já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e transformado na Lei nº 3.875, de 30 de janeiro de 1961.

Disto se depreende que seria de toda a conveniência, que se oferecessem emendas ao presente projeto, visando a suprimir do seu texto as disposições citadas a fim de atender quando não as razões de ordem regimental, aos motivos de ordem técnica e legal.

Como, porém, tal providência não mais pode ser efetivada, em face do que dispõe o Regimento do Senado, e para sanar o conflito existente entre o disposto no projeto e a lei sancionada, com o fim especial de se aproveitar os demais dispositivos que interessam ao ensino, entendemos se deva apelar para o recurso regimental do destaque para rejeição das seguintes disposições:

No Art. 2º:

... e a Escola de Enfermagem do Recife que passará a Universidade, anexa à Faculdade de Medicina sob a denominação de Escola de Enfermeiras anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, e cujo regimento será aprovado pelo Conselho Universitário.

No Parágrafo único do Art. 2º:

"Dos estabelecimentos referidos..."

No Artigo 5º:

"... o ... Cr\$ 10 000 000 00 (dez milhões e oitenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 3.360 000,00".

E o parecer.

Sala das Comissões, 12 de abril de 1961. — *Menezes Pimentel* Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Paulo Fender*. — *Padre Calazans*.

Parecer nº 291, de 1961

Da Comissão de Serviço Público sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3251-C de 1957 (no Senado nº 175, de 1959), que autoriza a criação da Escola de Enfermeiras do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife.

Relator: Sr. Paulo Fender.

O presente projeto, que autoriza a criação da Escola de Enfermagem do Paraná e federaliza a Escola de Enfermagem do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem do Recife, vem ao exame desta Comissão em virtude do Requerimento nº 2.583 de 1960 apresentado pelo Senador Nelson Maculan.

A matéria versada na presente proposição já tinha, portanto, sido estudada pelas demais Comissões desta Casa, que apresentaram à proposição várias emendas, acrescidas de outras na plenária.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou as emendas de números 1-CCJ, 2-CCJ e 3-CCJ, tendo sido oferecidas em plenário as de ns. 4, 5, 6 e 7.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, ao apreciar as emendas

de ns. 1-CCJ, 2-CCJ e 3-CCJ, da Comissão de Constituição e Justiça, e as de ns. 4, 5, 6 e 7, de plenário, opinaram pela aprovação das primeiras e pela rejeição das últimas.

Estava, assim, o projeto em condições de ser votado pelo Senado, quando a requerimento do Senador Nelson Maculan, voltou ao reexame das Comissões, inclusive, agora, à audiência deste órgão técnico.

Tal requerimento visa aos seguintes aspectos:

a) "a Comissão de Constituição e Justiça reconsidera o assunto de sua emenda nº 3-CCJ, em face da aprovação, em 9 do corrente, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, que cria a Universidade de Goiás;

b) a Comissão de Educação e Cultura reexamina as disposições pertinentes à Escola de Enfermagem do Recife, as quais parecem superadas pelo Projeto de Lei da Câmara número 20 de 1959 que se acha na Casa de origem, já revisto pelo Senado, à espera de pronunciamento sobre emenda do Senado;

c) se ouça a Comissão de Serviço Público Civil sobre a matéria, na parte de sua competência".

Reexaminando o assunto, na parte especificada pelo requerimento, entenderam as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura de reconsiderar os seus pareceres, relativamente à emenda nº 3-CCJ e às disposições referentes à Escola de Enfermagem do Recife sendo então retirada a emenda nº 3-CCJ e sugerido o destaque para rejeição de expressões contidas no art. 2º do parágrafo único do art. 2º e do art. 5º do projeto, em vista de ter-se esgotado a fase regimental que permite o saneamento do projeto, por via de emendas.

O estudo que o Senador Nelson Maculan pede desta Comissão, tem, dados os objetivos específicos do projeto, um significado relativo. É que, tratando a proposição de assunto inteiramente ligado à esfera de competência da Comissão de Educação e Cultura, as implicações referentes a conveniência e interesse para a administração pública adquirem, no caso, valor secundário.

O projeto, nos arts 3º e 4º, pertinentes à admissão de pessoal limita-se a autorizar a contratação de professores, nos termos da legislação vigente.

Face ao exposto, tendo em vista que o assunto já está devidamente estudado pela Comissão Técnica especializada, à qual compete apreciar o mérito, opinamos pela aprovação do projeto e das emendas nºs. 1-CCJ e 2-CCJ; pela rejeição das de ns. 4, 5, 6 e 7 de plenário e pelo destaque, para rejeição, das expressões constantes dos arts. 2º, parágrafo único do art. 2º e art. 5º, conforme parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões 27 de junho de 1961. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Paulo Fender*, Relator. — *Miguel Couto*. — *Joaquim Parente* — *Mem de Sá*, venido, por coerência com sua orientação na matéria.

Parecer nº 292, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.450.000.000,00, destinado ao financiamento da execução do programa de obras rodoviárias.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto tem origem em Mensagem do sr. Presidente da República, datada de 6 de outubro de

1960, e tem por finalidade autorizar a abertura de um crédito especial de Cr\$ 4.450.000.000,00 para ocorrer às despesas com a conclusão de diversas ligações rodoviárias, a saber:

Ligação Brasília-Acre — 2 bilhões.

Ligação São Paulo-Curitiba — 800 milhões.

Ligação Brasília-Belo Horizonte — 600 milhões.

Ligação Caxias do Sul-Vacaria — 50 milhões.

Ligação S. Paulo-Belo Horizonte — 150 milhões.

Ligação Porto Velho-Manaus-B Vista — 300 milhões.

Ligação P. Alegre-Pelotas — 100 milhões.

Ligação Erechim-Estrela — 50 milhões.

Ligação P. Alegre-Alegrete — 200 milhões.

Ligação Joinville-Itajaí-Mampituba — 100 milhões.

Ligação Lajes-Joaçaba — 100 milhões.

Somos, em princípio, contrários à abertura de créditos especiais máximos do vulto do que ora se convita, tendo em vista que sua reiteração tendo a estabelecer o desastroso regime de verdadeiros orçamentos paralelos e com ele a confusão e a anarquia financeiras. Não cansaremos de repetir que os créditos adicionais ao orçamento devem ser autorizados e usados com a maior cautela, dentro rigorosamente das bases normativas que a doutrina e a experiência administrativa e financeira aconselham.

No caso em apreço, entretanto, é de admitir que a recusa do projeto determinaria prejuízos graves ao desenvolvimento de obras rodoviárias em plena execução com evidente dano, não somente ao plano das mesmas obras como também ao próprio Tratado, de simples autorização ao Poder Executivo para a abertura dos créditos que se fizerem necessários. Assim, como se acha o atual governo empenhado na contenção de despesas para diminuir o desequilíbrio da lei de meios, sem, contudo, prejudicar as iniciativas de alcance e interesse nacionais, a ele compete, nos limites da autorização concedida, usar dos créditos na medida que se tornar conveniente, de acordo com o programa rodoviário em andamento.

Nestes termos, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Fernandes Távora* — *Lima Teixeira* — *Nogueira da Gama* — *Joaquim Parente* — *Silvestre Péries* — *Vitorino Freire* — *Dix-Huit Rosado* e *Barros Carvalho*.

Parecer nº 293, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1961, que dá nova redação ao artigo 245, da Constituição nº 6, de 1960.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

Segundo o Regulamento da Secretaria, art. 2º, 5º, comunicar-se-ão, para os efeitos nele previstos, integralmente:

"I — O termo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em órgão de administração direta, autarquias ou sociedades de economia mista".

O presente projeto de Resolução, de autoria do eminente Senador Gilberto Marinho, dá a esse artigo a seguinte redação:

"O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em órgão de administração direta, autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público".

Como se verifica do confronto, apenas uma alteração é feita no artigo citado: a introdução, nele, *in fine*, das expressões — "e fundações instituídas pelo Poder Público".

Motivou a proposição a recente lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, que, em seu art. 1º, declara:

"Art. 1º — A União, as Autarquias, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações Instituídas pelo Poder Público contarão, reciprocamente, para os efeitos de aposentadoria o tempo de serviço anterior a qualquer dessas entidades, pelos respectivos funcionários ou empregados".

Lembra o ilustre autor do projeto que, ao legislar sobre o assunto, no Regulamento, a intenção do Senado "foi dar a seus servidores situação idêntica a dos da União, a qual, em última análise, pertencem, também, os funcionários do Poder Legislativo, tanto que, quando se aposentam, passam a ser pagos pelo Tesouro Nacional".

E diz, mais, que não seria justo deixar de estender, de modo expresso, aos funcionários do Senado, o direito a contagem do tempo de serviço porventura prestado pelos mesmos às Fundações instituídas pelo Poder Público.

Comprova-se, do exposto, ser o projeto justo e oportuno, e também estando, por outro lado, em conformidade com a Constituição e com as Resoluções do Senado atinentes à matéria, opinamos por sua aprovação.

Brasília, em 26 de abril de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Aloysio de Carvalho — Heribaldo Vieira — Nogueira da Gama — Silvestre Péries — Venâncio Igoreias — Barros Carvalho e Ary Vianna.

Parecer nº 294, de 1961

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1961, que dá nova redação ao art. 1º, da Resolução nº 6, de 1960.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo. O Projeto de Resolução nº 1, de 1961, dá nova redação ao item I, da Resolução nº 6, de 1960.

Com essa nova redação o referido texto ficará assim elaborado:

"I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em órgão de administração direta, autárquicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público".

O Projeto, em causa pretende assim computar, também, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e outras vantagens, o tempo de serviço prestado pelo funcionário desta Casa às fundações instituídas pelo Poder Público. Coloca, por essa forma o servidor do Senado em situação idêntica aos funcionários públicos civis da União, que já gozam do benefício.

O Projeto é justo, pelo que somos favoráveis à sua aprovação.

Sala da Comissão Diretora, em 1961.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há sobre a Mesa, projeto de lei de autoria do nobre Senador Fernandes Távora.

O projeto foi enviado à Mesa no final da sessão anterior.

Por se tratar de matéria de apresentação na hora do Expediente, o único da sua tramitação foi deixado para a sessão de hoje.

Deve ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e vai às Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961

Regula a locação de imóveis residenciais e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É livre a locação dos

prédios residenciais não alugados à data da publicação desta lei, dos que estão sendo ou virem a ser construídos ou reformados e dos que se vagarem, por qualquer motivo, sendo os respectivos contratos regidos pelo Código Civil.

Art. 2º — Poderão ser reajustados livremente, a partir de 1 de março de 1962, os alugueres dos imóveis residenciais cujos contratos tenham seu termo até aquela data ou que estejam locados sem contrato escrito, podendo ser ajustadas novas cláusulas.

§ 1º. Não havendo acordo entre locador e locatário, aquele poderá obter o reajustamento por via judicial, sendo sempre obrigatório o arbitramento.

§ 2º. Na fixação do novo aluguel, deverão ser considerados o valor atual do imóvel e os níveis dos alugueres do local em que estiver situado.

§ 3º — O novo aluguel, fixado por sentença, vigorará a partir da data da citação inicial, sendo o primeiro pagamento à razão de 1-5 (um quinto) do total do aumento, no primeiro ano; 2-5 (dois quintos) no terceiro ano; 3-5 (três quintos) no quarto ano e por critério no quinto ano, quando ficarão liberados os alugueres de que trata o presente artigo.

Art. 4º — Durante 5 (cinco) anos, a contar da vigência desta lei, as importâncias empregadas na construção da casa própria ou de aluguel serão deduzidas nas declarações feitas para o pagamento do imposto de renda.

Art. 5º — No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado que ocupe imóvel a ele destinado em razão de emprego deverá restituí-lo, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo.

Art. 6º — Se o locatário, na mesma cidade, possuir prédio residencial, será liberado o aluguel daquele por ele ocupado, salvo a vigência de prazo contratual expresso.

Art. 7º — A purgação da mora por mais de 3 (três) vezes consecutivas, ou não, é considerada abuso de direito, implicando na rescisão, de pleno direito, de contrato de locação.

Art. 8º — Esta lei entra em vigor a 1º de março de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto, que merece por certo, os oportunos reparos e valiosos subsídios dos Srs. Congressistas, é mais uma tentativa de colocar, nos devidos termos, o problema que, há longos anos, espera a solução por parte dos poderes públicos: o inquilinato.

Na verdade, há mais de três lustros — e por imposição da crise econômica gerada pela guerra — perdura entre nós o mal estar que preside às relações entre locadores e locatários. Isso porque, por força de vários fatores, adia-se, a cada ano, o estudo honesto do assunto e, ao invés da terapêutica adequada ao mal que a todos aflige, ministram-se paliativos cuja repetição sistemática os tornam inócuos e inoperantes.

Dos fatores ajudados sobreleva, sem dúvida, a demagogia — desenfreada de certos setores responsáveis de nossa vida pública. Incriminemo-la, sim, que dela a através dela surgem e res-

surgem "os salvadores das classes oprimidas", cujos antolhos não lhes permitem ver nem sentir, no desvario e na obstinação de sua semi-cegueira, que, à sua passagem, vão também esmagando a oprimido outras classes.

A insensatez é algo sério e só anda a saites e por descaminhos. Aonde leva é difícil saber-se; nunca vai a bom termo.

Essa questão do inquilinato tem a guilato a falta de senso, eis tudo.

Ainda há poucos dias, assistiu-se ao ministrar de mais uma dose do paliativo-prorrogação. A pílula é a mesma: vermelha e de mau gosto. Para engodo e ludíbrio do enfermo, acucara-se a água. Pequenas concessões de demagogia...

As vésperas da votação do último projeto prerrogativo, podem ler-se, num editorial do vespertino "O Globo", estas verdades:

"Criou-se, à sua volta, (Lei do Inquilinato), uma dessas atmosferas de pura demagogia, alimentada pelos eternos mistificadores do povo que, por ironia, se intitulam advogados dos pobres. Desde que descobriram esse filão, não cessaram de explorá-lo com furor.

Quando se aproxima a data do vencimento da lei, e os a porfia defendendo sua continuação exigindo sob os argumentos mais vazios de sentido. Nenhum a consideração de fundo sobre a situação dos proprietários ou ao menos sobre a boa relação que deve existir entre eles e os locatários. Essa perpetuação dos mesmos preços do aluguel, ligeiramente modificada nestes três ou quatro anos, pode ser apontada sem exagero como uma perfeita espoliação aos donos dos imóveis.

Eis uma consideração que por si só bastaria para levar os legisladores a uma revisão da lei. Compreendem-se as medidas de exceção: o que ninguém entende é sua duração indefinida".

E votou-se a lei. Estamos, assim, diante de uma nova prorrogação. Mais alguns meses de império demagógico. Adiou-se, mais uma vez, o estudo sério, desapassionado e realístico do problema.

Parece que chega. Esperamos que nestes poucos meses, possamos os representantes do povo — e não de uma parcela do povo — solucionar o problema que é de toda uma comunidade. Problema que afeta a economia de todos e que, portanto, não pode solucionar-se parcialmente.

O projeto que ora apresentamos, longe da perfeição, vale, sobretudo como núcleo de um texto legal que a experiência e o conhecimento dos doutos, a ele aditados, poderão dar-lhe a feição desejada. A iniciativa é modesta, mas pode ser, valorizada — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa projeto de resolução que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Projeto de Resolução nº 25, de 1961

Transfere de carreira, a pedido, Ary Feliciano de Araújo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É transferido, a pedido, nos termos dos artigos 70 e 125, item I, da Resolução nº 6, de 1960, combinados com o art. 85, letra c, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), para o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, PL-19, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Auxiliar de Portaria Ary Feliciano de Araújo.

Justificação

Embora quinto anista de Direito, Ary Feliciano de Araújo iniciou sua vida funcional de maneira humilde. Ingressou no serviço do Senado, em 1949, como simples Servente. Trabalhador e honesto, a pouco e pouco se elevou à estima geral.

Em 1954 tirou diploma de dactilógrafo e em 1957 o de Técnico de Contabilidade.

É com satisfação que a Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente projeto de resolução, concedendo transferência de carreira a funcionário tão dedicado e cumpridor de seus deveres.

Diz o art. 125 da Resolução nº 6, de 1960:

"Art. 125. Caberá a transferência: I — De uma para outra carreira de denominação diversa".

Determina o Regimento Interno:

"Art. 85. A Comissão Diretora competem, além de outras atribuições privativas:

c) propor, privativamente, ao Senado, em projeto de Resolução."

O art. 70 da Resolução 6-60, por sua vez, estabelece que as transferências obedecerão ao disposto no art. 85, letra c, do Regimento Interno, isto é, mediante apresentação de Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1961. — Ary Feliciano de Araújo, Presidente — Cunha Melo, Relator — Gilberto Marinho — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto é de autoria da Comissão Diretora. Nos termos do Regimento Interno, não depende de apoio. Será publicado e incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.

Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, por cessão do nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, lamento se encontre ausente do recinto o meu prezado companheiro, Senador Lima Teixeira, investido no comando da Maioria desta Casa e que, no seu discurso de ontem, se referiu ao encontro que teve, na Convenção Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, realizada neste plenário com o já conhecido líder e fundador das "Ligas Camponesas de Pernambuco", Sr. Francisco Julião.

Diz o nobre Senador Sr. Lima Teixeira que o Sr. Francisco Julião veio a Brasília e tomou parte na Mesa que dirigiu os trabalhos da Convenção, qualidade de membro do Partido Socialista Brasileiro.

O nobre Senador Barros Carvalho, meu querido companheiro de Bancada, declarou entretanto que a preferência do representante pernambucano à Assembleia do meu Estado havia sido meramente casual. S. Exa. viera a Brasília defender interesses das famosas "Ligas Camponesas" e aproveitava a oportunidade para assistir à Convenção; nesse momento, foram-lhe reservadas as honras de tomar parte na Mesa presidencial.

Não apartei o nobre Senador Lima Teixeira porque seria difícil, um aparte, exteriorizar tudo o que penso a respeito de alguns assuntos realmente de importância, sobretudo para o meu Estado. E como por duas vezes me ocupei dessas famosas "Ligas Camponesas", não poderia agora silenciar para que não se interpretasse minha indiferença como concordância às informações ontem fornecidas, desta tribuna pelo nobre Senador Lima Teixeira, sobre os propósitos, tão inocentes e generosos, do Sr. Francisco Julião.

Sr. Presidente, nada tenho de pessoal contra o Sr. Francisco Julião; ao contrário, entendo que S. Exa. é

que detém realmente uma riqueza, uma figura interessante, um homem miúdo de habilidades e está apto a pô-las em prática, com os aplausos especialmente de grandes órgãos de publicidade do Rio de Janeiro, que lhe vem dando extraordinário prestígio e imenso cartaz.

Afirmou o nobre Senador Lima Teixeira que o Sr. Francisco Julião lhe declarou: "sou apenas um advogado dos trabalhadores rurais".

S. Exa. realmente, iniciou suas atividades assim: procurando descobrir as dissensões, os desentendimentos e os reclamos dos trabalhadores para propor ações contra os proprietários rurais em Pernambuco. E essa advocacia cresceu; a banca do Sr. Francisco Julião tornou-se de grande momento, fundou, então, as já famosas Ligas Camponesas, que são temido outra coisa no meu Estado senão criar atritos e incompreensões, levantar dissídios, gerar o ódio entre trabalhadores e proprietários rurais. Enfim, onde chega a atuação das chamadas Ligas chega também a intranquilidade, o aborrecimento, a desarmônia entre os proprietários e os seus trabalhadores.

Essa, Sr. Presidente, a verdade. Começou com o caso do Engenho Galiléa ao qual não me reporto porque tive ensejo, desta tribuna, de historicar-lo perante o Senado da República.

Um Projeto da Assembléia do Estado mereceu sanção do Governador Cid Sampaio para desapropriação daquela propriedade agrícola cujo dono era um membro da importante e tradicional família Cunha Beirão, da qual saíram altas figuras para a vida pública no Segundo Império.

O Juiz de Direito da Comarca já havia proferido sentença reintegrando o Sr. Cunha Beirão na posse de sua propriedade.

Por motivos de saúde ele preferiu não mais cultivá-la com os verdes canaviais de outrora; dividiu-a preferindo arrendá-la a diversos colonos. Quando, diante da inflação, a renda de sua propriedade já não lhe dava para manutenção de sua própria família, homem doente, alquebrado pediu um aumento normal, natural, essa gente, com o apoio do Sr. Francisco Julião, rebelou-se contra o proprietário e deliberou, nem mais, nem menos, não mais pagar, coisa alguma, e iniciou a marcha, marcha de subversão, marcha de crime flagrante contra o que prescreve a Constituição Federal que, enquanto não for revogada, garante, assegura e defende o direito da propriedade.

Pois bem, Sr. Presidente, o Governador Cid Sampaio criou, então, em Pernambuco a Companhia de Revenda e Colonização com a finalidade de orientar a divisão das terras do Engenho Galiléa.

Entenderam os encarregados que resultaria inútil qualquer esforço, se não se desse a cada colono uma gleba pelo menos de dez hectares; mas como a propriedade foi invadida, encheu-se de gente, e todos queriam tomar um pedaço de terra, criou-se uma situação muito difícil.

O Governo desapropriou uma outra gleba próxima, a fim de para ali transferir os colonos; dividiu-a em dez hectares. Os moradores do Engenho Galiléa, porém, se rebelaram, não quiseram sair. O Sr. Francisco Julião colocou-se ao seu lado; entendeu que devem permanecer os colonos com um ou dois hectares de terra.

E' claro que a Companhia de Revenda e Colonização do Estado não poderia concordar com solução dessa ordem.

Há, neste recinto, muitos senadores que vivem de atividades agrícolas, como o modesto representante que agora ocupa a preciosa atenção de seus pares. Todos eles, como eu, sabem que seria impossível ao Estado levar assistência técnica e financeira

a homens que ocupam reduzida área de um ou dois hectares.

Gerou-se, assim, o segundo conflito do Sr. Francisco Julião, já agora com o Sr. Cid Sampaio.

Ontem também foi dito aqui que até padres estão ingressando nas Ligas Camponesas.

Há um equívoco. O vigário da paróquia onde está situado o Engenho Galiléa, achou preferível que o Governador do Estado deixasse aqueles homens, como se acham, não forçasse a mudança dos mesmos, mas o que deseja o Governador é fixá-los, obedecendo a métodos e princípios indicados para o melhor aproveitamento técnico e agrícola da terra.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tive ensejo, algumas vezes — se não me engano quando da entrevista do Sr. José Américo — de tratar do assunto que V. Exa. focaliza neste instante sobre áreas de terras ocupadas por pequenos agricultores, chefes de epicuristas Deputado Francisco Julião. Formulei, mesmo, algumas críticas. Recentemente conheci este deputado e procurei saber se era comunista ou se estava integrado no credo comunista, em que se continuava as Ligas Camponesas. Respondeu-me: "Não sou comunista; sou membro do Partido Socialista Brasileiro. O que está acontecendo em Pernambuco é consequência do abandono em que ficaram pequenos agricultores. Passei, naturalmente, a defendê-los; médicos amigos começaram a assistir-lhes a família. Formaram-se então as Ligas. Passei a reuni-los e a fazer-lhes preleções sobre os direitos que lhes assistiam, para defesa das suas reivindicações. O movimento cresceu de tal maneira que existe hoje em cada Município pernambucano uma Liga Camponesa..." Foi a informação prestada pelo Deputado Francisco Julião, afirmando e reafirmando-me que não é comunista.

O SR. NOVAES FILHO — Quando tiver completado a ordem de informações que estou dando ao plenário, responderei a V. Exa.

Sr. Presidente, tenho em mãos declarações feitas pelo Arcebispo de Olinda e Recife, o eminente prelado D. Carlos Coelho.

"Inegavelmente o plano do Governador de oferecer lotes de dez hectares a cada colono do Engenho Galiléa, além da assistência técnica e financeira, representa a melhor solução para o caso." E acrescentou:

"E' certo, porém, que, dada a exiguidade do terreno, não seria possível abranger a todos os camponeses e, assim, parte deles teria de localizar-se em outra propriedade."

Esta é hoje a questão em que se envolve novamente o Sr. Francisco Julião, no Engenho Galiléa. A primeira, levando-os a subversão, concitando os foreiros a nada mais pagarem aos donos das terras, e se transformarem em proprietários.

Já a luta do Sr. Francisco Julião é contra o Governador Cid Sampaio, que deseja distribuir a cada colono uma área de dez hectares; aqueles que ali não puderam ser contemplados, seriam transferidos para uma outra área desapropriada, pelo Estado.

Assim, a luta do Sr. Francisco Julião agora não é mais contra o Governador do Estado, é contra a boa orientação, contra a técnica, contra o razoável. O que S. Exa. deseja é um absurdo, é apenas a agitação.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O SR. NOVAES FILHO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — O procedimento do Sr. Francisco Julião demonstra a sua intenção não era a de amparar os trabalhadores. O que queria era, realmente, a subversão. Tanto assim que, quando o Governador do Estado procurou resguardar a situação dos colonos, distribuindo-lhes terras de Engenho Galiléa fornecendo-lhes tudo quanto lhes poderia dar de auxílio, rebelou-se o Sr. Francisco Julião contra essa resolução, que seria a verdadeira, a que qualquer Governo consciente encontraria para as populações sob sua administração.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — O critério que o Sr. Francisco Julião quer que se adote, apoiando as Ligas Camponesas, no que diz respeito a concessão de um trato de terra de um ou dois hectares, se contrapõe até à ordem econômica e social espousada na Constituição Federal. O Art. 156 da nossa Carta Magna manda se assegurar ao possessor que tenha sua moradia habitual num trato de terra de até vinte e cinco hectares, que o Governo resolve a sua situação, fixando esse trato de terra — a Constituição limita — até vinte e cinco hectares. Porque não compreendo possa ele ser assistido pelo Governo num trato inferior a tal limite. O Governador de Pernambuco, fixando em dez hectares, ainda fixou limite maior do que a Constituição manda. Como V. Exa. diz, é absurdo o critério adotado pelo Sr. Francisco Julião.

O SR. NOVAES FILHO — Muito obrigado a V. Exa. por valiosa interferência do nobre representante de Sergipe, Senador Heribaldo Vieira.

Sr. Presidente, o Vigário da Paróquia, padre virtuoso, homem distinto, merecedor de plena confiança do Arcebispo Metropolitano, sem conhecer as questões técnicas, sem calcular o trato de terra indispensável à atividade agrícola de pequenos proprietários, deixou-se levar pelo coração, pela sensibilidade e apelou para o Governador, no sentido de que S. Exa. deixasse aquela gente ali mesmo como se encontrava, não a privasse da renda adicional e desejada para a boa produção daquela propriedade desapropriada pelo Governo do Estado.

Sr. Presidente, tenho em mãos telegramas de Pernambuco para o "Diário da Manhã" jornal insuspeito ao eminente Senador Lima Teixeira. Diz o Vigário da Paróquia em sua mensagem ao Governador Cid Sampaio, que o deputado Francisco Julião quer explorar as forças pacíficas dos colonos.

Logo, há uma coincidência em determinado ponto de vista. O Vigário, entretanto, logo revelou as atividades subversivas do Sr. Francisco Julião.

Sr. Presidente, repito que nada tenho de pessoal contra o Sr. Francisco Julião, simpatizo com S. Exa., tanto quanto, de ontem para cá, ficou com ele simpatizando o nobre Senador Lima Teixeira.

Até fiquei compadecido quando soube, há três meses, que os camponeses pernambucanos, informados de que o Sr. Francisco Julião possuía muitas terras, deliberaram marchar sobre elas dizendo: "Lá é que vamos ficar bem instalados; o nosso patrão se esqueceu de dividir, em primeiro lugar, suas terras, e está forçando para dividir as alheias."

Milhares de camponeses pernambucanos se dirigiram, em caminhões, para o engenho do Sr. Francisco Julião, ocupando sua propriedade por vários dias.

O Sr. Francisco Julião foi à Polícia reclamou providências do Governo do

Estado, dirigiu-se ao Sr. Secretário de Segurança e, depois de várias demarches, foi atendido pelo Governo do Estado, que mandou retirar aqueles homens das vastas propriedades do evangélico Sr. Francisco Julião.

Quando soube do constrangimento que o líder Francisco Julião estava sofrendo, advindo da bandeira por ele próprio destruída na minha terra, fiquei penalizado.

São os ossos do ofício, Sr. Presidente. Acredito que S. Exa., vendo suas terras invadidas, não continue a insuflar os camponeses para que invadam as dos outros, e assim recuperará sua própria tranquilidade.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — O fato não é tão perigoso assim. V. Exa. é proprietário agrícola, assim como eu, e deve compreender que se trata apenas de reflexo do desajustamento existente naquela região.

O SR. NOVAES FILHO — O aparte de V. Exa. demonstra que estou com a razão.

Passo, agora, a responder ao nobre colega.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. deve lembrar-se de que, ontem, quando se falava aqui sobre o caso do Sr. Francisco Julião, eu disse que não acreditava haver em Pernambuco homem de maior generosidade do que a minha, de maior tranquilidade e respeito aos pequeninos, de melhor formação moral e religiosa, e que jamais elevaria a voz para qualquer restrição ao jovem advogado Francisco Julião se, realmente, tivesse dúvidas sobre os malefícios que S. Exa. vem provocando em Pernambuco, e, agora, em Alagoas, Paraíba e Estado do Rio de Janeiro, segundo o *Correio da Manhã*, instalou a sua primeira Liga Camponesa.

Os fluminenses que se preparam para os dissabores, as dissensões e o jogo dos trabalhadores contra os proprietários. Quando as paixões se incendiarem, muitos proprietários não terão outro caminho senão o das cidades, com receio de que os trabalhadores provoquem atritos que um homem só não pode suportar, em meio de dezenas ou centenas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. quer dirigir-me uma terceira interogação, quando ainda estou respondendo à segunda?

O Sr. Lima Teixeira — Gostaria apenas de dizer que eu e V. Exa. somos companheiros na defesa da agricultura. V. Exa. é proprietário agrícola, como eu; portanto, deve concordar comigo em que o perigo oferecido pelo Sr. Francisco Julião não é tão grande assim. Necessário é prestar-se assistência às populações rurais. Talvez S. Exa. tenha razão em alguns pontos que defende. E nós, aqui, estamos fazendo a propaganda do Sr. Francisco Julião porque se o Governo der assistência ao trabalhador rural, talvez amanhã não haja possibilidade de sobressair-se o Sr. Francisco Julião, porque não terá realmente, o que liderar, uma vez que o próprio Governo se antecipe e atenda às reivindicações dos pequenos agricultores.

O SR. NOVAES FILHO — Já tornei bem claras as reivindicações do Sr. Francisco Julião no "Engenho Galiléa", meu nobre colega: que os foreiros não mais remunerassem os donos da gleba e se julgassem invadidos do direito da propriedade, o que é um absurdo? Se V. Exa. pensa que se possa garantir, no Brasil, uma coisa dessa ordem, flagrantemente

contrária à Constituição Federal, não sei, então, em que mares passaríamos a navegar.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. afirmou que o próprio Deputado Francisco Julião admitiu que a justiça começa em casa. Logo, o líder nordestino já apontou, também, aos proprietários prejudicados com as invasões, os meios de obterem a recuperação de suas terras: agindo conforme a sugestão daquele representante.

O SR. NOVAES FILHO — Nesse movimento patrocinado pelo Sr. Francisco Julião, ainda não apareceu, meu nobre colega, líder, Deputado Estadual ou advogado disposto a instigar os ódios e as separações ou a fomentar as discórdias. Enquanto isto, o Sr. Francisco Julião continua resguardado em suas imunidades parlamentares, que lhe favorecem toda a sorte de intrigas e paixões.

O Sr. Vivaldo Lima — E o Poder Judiciário presencia tudo isto sem qualquer intervenção?

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. não ouviu minha declaração sobre a magnífica sentença, proferida na Comarca de Vitória de Santo Antão, que mandou reintegrar na posse do "Engenho da Guilhermina" o seu legítimo dono. Mas tal confusão o Sr. Francisco Julião levantou, que a Assembléia Estadual mandou desapossar a propriedade, lei que o Governador Cid Sampaio sancionou e executou. Agora, o Executivo de Pernambuco está cheio das maiores dificuldades, porque a pretensão daquele parlamentar — e não queria renovar para o Plenário — constitui verdadeiro absurdo: nas terras desapropriadas pelo Estado, no valor de oito milhões de cruzeros, vê-se um amontado de pessoas ocupando, um ou dois hectares apenas, quando o plano do Governador, plano realmente com sentido econômico, era garantir aqueles que sobrassem na divisão de dez hectares para cada um, a participação em outras áreas.

Responderei agora ao nobre Senador Lima Teixeira.

Ontem, S. Exa. exerceu a tribuna com a alta responsabilidade de Líder da Maioria. Quando o Ilustre Senador ergue aqui sua voz, sou o primeiro a descer da Mesa, para não perder palavra da Maioria do Senado, que fala, interpreta e investiga.

Homem cuidadoso com o desempenho do meu mandato, estou sempre atento às vozes autorizadas das grandes lideranças. Das muitas, dos Senadores Mem de Sá...

O Sr. Mem de Sá — Miudíssimas!

O SR. NOVAES FILHO — ... Auliz de Carvalho, que representam os pequenos Partidos, eu até me absteio!

O nobre Senador Lima Teixeira, ontem para bem alicerçar suas críticas ao eminente e honrado Sr. Presidente da República, valeu-se de um editorial do "Jornal do Brasil"...

O Sr. Lima Teixeira — É verdade.

O SR. NOVAES FILHO — ... Em seu discurso, inúmeras vezes S. Exa. disse para o Plenário — "jornal credenciado", "dos mais autorizados e isento de ódio" — "uma voz segura", afirmativas que receberam plena concordância.

O Sr. Lima Teixeira — Perfeitamente!

O SR. NOVAES FILHO — Sou o primeiro a declarar que o "Jornal do Brasil" participa da comunidade pernambucana, tão grande o número de correspondentes que não atuam e tão bela a passagem, por anáde ma-

tutino, de um titular da minha terra, o saudoso Conde Pereira Carneiro.

De modo que falei, hoje, para mostrar ao Senador Lima Teixeira a espécie de liderança do Sr. Francisco Julião.

Confesso ao Senado que nunca investigatei sobre as raízes filosóficas do Sr. Francisco Julião. Tenho-o como cidadão simpático e agradável muito inocente na aparência e manso na fala. Ontem o nobre Senador Lima Teixeira louvou-o perante este Plenário reproduzindo opinião do "Jornal do Brasil"; também levi perante a Casa o que diz o mesmo "Jornal do Brasil", na primeira página de sua edição de hoje.

Pronta ação do Exército contra Ligas

O Exército está pronto para intervir nas Ligas Camponesas caso sejam hasteadas bandeiras de Cubanos principais redutos dessas organizações, segundo se informa em fontes militares, que atribuem ao Deputado Francisco Julião uma declaração em que tal medida é anunciada.

Essas fontes militares acrescentam que o Deputado Francisco Julião considera o hasteamento do pavilhão cubano como capaz de despertar nos camponeses nordestinos o sentimento revolucionário que ora domina Cuba.

O "Jornal do Brasil", que todos respeitamos, e órgão bem informado, criterioso, incapaz de incorrer em levianidade de qualquer ordem. Há pois um perfeito conflito que, estou certo, muito incomodará a consciência do eminente Senador Lima Teixeira; ou as declarações que S. Exa. fez ontem nesta Casa sobre o Líder Francisco Julião, ou o que informa, hoje em sua primeira página o grande e autorizado órgão, o "Jornal do Brasil".

Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência uma parte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Em primeiro lugar, esclareço que não sou como V. Exa. julga, defensor do Deputado Francisco Julião, nesta Casa.

O SR. NOVAES FILHO — Não afirmo isso.

O Sr. Lima Teixeira — Apenas transmiti impressões recolhidas pessoalmente do Deputado Francisco Julião.

O SR. NOVAES FILHO — Vossa Excelência é o defensor das "idéias generosas" do Sr. Francisco Julião, através da tribuna do Senado. São coisas distintas mas que guardam certa semelhança.

O Sr. Lima Teixeira — Não receio o Sr. Francisco Julião como não me arrearia de Pedro Antônio ou Jose, se democratas. Porque temer o Senhor Francisco Julião se lhe assistirem motivos e razões para defender os pequenos agricultores? Se as razões se fundamentam na Lei atendamo-lo. Se, porém S. Exa. se rebelar e toma atitude subversiva, punamo-lo. Assim me manifestei quando transmiti ao Senado as opiniões que recolhi do Deputado Francisco Julião. Quanto as declarações do "Jornal do Brasil" órgão realmente de grande conceito, o que dele transcrevi para constar dos Anais foi um editorial que pressupõe

responsabilidade da própria Direção do "Jornal do Brasil", enquanto que V. Exa. refere notícia simplesmente informativa.

O SR. NOVAES FILHO — Notícia publicada na primeira página com todo relevo, não pode ser notícia leviana. Declaro ainda ao nobre Senador Lima Teixeira que dentro de pouco tempo S. Exa. conhecerá de perto a tal "atuação generosa perfeita" que enquadra na Constituição e nas leis, das Ligas Camponesas.

Sr. Presidente, a estas horas já se inicia o movimento para fundação de

Ligas Camponesas no Município de Santo Amaro, no Estado da Bahia.

O Sr. Lima Teixeira — Pois não! O SR. NOVAES FILHO — ... a que darei o meu apoio, minha solidariedade e ajuda. (Riso)

O Sr. Lima Teixeira — Caro colega, temos que proceder com isenção de ânimo. Se estivermos errados em alguma coisa, e o Sr. Francisco Julião reivindica justos direitos de trabalhadores, não nos devemos opor pela violência o que seria criar em Francisco Julião uma vítima, que amanhã, seria endeusada e se constituiria bandeira do movimento.

O Sr. Vivaldo Lima — Exato.

O Sr. Lima Teixeira — Antecorrem me dizia esse Deputado com modestia: "Senador, não tenho méritos para ser tão comentado pela imprensa e no País. Soube inclusive que o representante do Presidente John Kennedy se sentiu de certo modo preocupado impressionado com a minha atuação".

Que caso Deputado se torne bandeira é justamente o que desejo evitar; mas se levarmos o caso pela violência, ele se transformará, amanhã, em grande líder de grandes reivindicações.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Desejava retragar um pouco no discurso de V. Exa. Ao citar medidas que estão sendo adotadas para a repressão em Pernambuco V. Exa. declarou que o Exército já se movimentou no sentido de retirar bandeiras espúrias que porventura apareçam em solo pernambucano, hasteadas pelas Ligas Camponesas. Creio que essas Ligas devem estar juridicamente organizadas. É uma impressão não sei porque desconheço sua instituição, mas se foram instituídas, só podem funcionar no País nos termos da Lei. E se funcionam regularmente, e não transpõem as fronteiras legais, só o Judiciário poderá tomar as providências cabíveis no sentido do seu fechamento. A Lei não permite que Entidades dessa natureza promovam a subversão da ordem pública, clandestinamente e muito menos ostensivamente, como é o caso agora testemunhado através do depoimento de V. Exa. cabe ao Judiciário, pelos canais competentes, mandar fechar as Ligas Camponesas se de fato, se tornam nocivas e perigosas à ordem pública no Brasil. Não entra na minha compreensão que o Exército possa fazê-lo, assim estemporaneamente, sem qualquer providência de ordem legal. Era o que desejava dizer a V. Exa., que se declara sempre um dos mais modestos plantadores de cana em Pernambuco enquanto nós o consideramos um dos mais brilhantes Parlamentares do Senado da República, manifestando a minha estranheza, como um dos mais modestos médicos da minha terra.

O SR. NOVAES FILHO — Sou muito grato a V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Eu desejaria ouvir primeiro outros nobres colegas, que igualmente me honram com a sua intervenção, — os Senadores Caiado de Castro e Vivaldo Lima, que me têm solicitado aparte.

O Sr. Lima Teixeira — Serei breve apenas desejo complementar o meu mento do nobre Senador Vivaldo Lima. Acho que, quanto antes, devemos promover a Reforma Agrária, que se retardar, mas reconheço que algumas providências devem ser de imediato concretizadas, no preparo do caminho.

O SR. NOVAES FILHO — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, tomando em consideração o aparte do nobre Senador Vivaldo Lima, desejo lembrar a S. Exa. que o Exército possui Serviço Secreto muito bem organizado que

observa, investiga e recolhe dados dentro de sua precípua missão constitucional de garantia da Constituição das Leis sobretudo, da soberania do Brasil.

O Sr. Caiado de Castro — Perfeito! O SR. NOVAES FILHO — S. Exa. há-de convir comigo que nenhuma informação pode ser mais insuspeita e serena do que a do Serviço Secreto do Exército, porque o Exército não tem Partido. Os Generais que comandam Regiões militares nos Estados são homens acima das tricas partidárias: são homens superiores, grandes líderes das Forças Armadas. Tomem junto aos meus amigos e colegas os cânticos desse ou daquele grupo.

Quando o Exército deliberou alterar os Poderes Públicos para os perigos que escaparam às organizações civis — bem mais pecadores e vulneráveis, sejamos justos — é porque tinha razões de sobra para fazê-lo.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ouvirei V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Meu aparte será curto.

O SR. NOVAES FILHO — Pode ser extenso, porque tenho muita honra em ouvi-lo.

O Sr. Caiado de Castro — Não desejo entrar na apreciação da personalidade do Sr. Francisco Julião nem falar da Reforma Agrária, mas apenas dar a V. Exa. o meu testemunho de fatos em que tomei parte. Por duas vezes, quando em atividade no Exército — uma, exercendo funções de comando, em Pernambuco e outra quando Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República — fui chamado a estudar, com muito carinho, o problema das Ligas Camponesas que, incontestavelmente, desde o seu início, têm-se constituído em elemento de intranquilidade, merecendo, assim, a atenção do Governo. Justamente com os assessores do Estado-Maior, examinamos cuidadosamente o assunto e, dentro da nossa função de prever para o futuro, tivemos oportunidade de alertar o Governo Federal para as possíveis consequências do movimento empreendido pelas Ligas Camponesas. Nos arquivos deve existir dois trabalhos elaborados por mim sobre o assunto. No primeiro, apresentado quando comandava a Tropa de Infantaria de Pernambuco, eu manifestava meu receio de que, em futuro próximo, o Exército fosse chamado a intervir em consequência do desenvolvimento das Ligas Camponesas e da intranquilidade que viessem a gerar. Mais tarde, ocupando posição de maior relevância, como Chefe do Gabinete Militar do Presidente da República, fui mandado a Pernambuco para tomar alguns contatos e verificar se o meu relatório anterior — do conhecimento do Chefe do Governo — estava atualizado. O problema se complicava e eu temia realmente que o Brasil de futuro, fosse envolvido por gravi perturbação da ordem. Receava chegassem ao ponto, muito bem focalizado por V. Exa., de os pequenos lavradores — não entrarem na apreciação da causa, já conhecida de todos — invadirem as propriedades alheias, tomando a situação tal ponto que se tornaria necessário o emprego da força. Seria desagradável para o Exército — que é do povo e formado essencialmente de elementos das camadas populares, ter de intervir contra esses mesmos elementos. Era o testemunho, que desejava apresentar, acrescentando um outro depoimento — e espero não me leve V. Exa. a mal — Quem está completamente fora da política, visando apenas a defesa nacional e a manutenção da ordem interna, é obrigado muitas vezes, ao investigar um fato, a levar seus estudos até a conduta de pessoas de responsabilidade. E, neste caso, V. Exa. foi incluído. Tive oportunidade de mandar examinar, com cuidado, a atuação de V. Exa.

no particular. E grande é a minha satisfação em poder declarar neste momento de público — nunca o fizera antes a V. Exa. que verificamos ser V. Exa. um dos proprietários mais generosos e dedicados aos seus trabalhadores. Mais tarde, quando ingressei na política, tive muita vontade de vê-lo no meu Partido, pois já conhecia sua orientação trabalhista.

Desculpe, nobre Senador, o tempo que tomei a V. Exa. Quis, apenas manifestar o meu receio, ante a situação criada, sem entrar em apreciações sobre o Sr. Francisco Julião, ou sobre a reforma agrária, trazendo ao Senado o testemunho de um caso que vivi, e que fui levado a estudar, por força de ordem superior. Como naquela época, sinto-me hoje apreensivo, principalmente agora que V. Exa. me informa — eu não havia ido — que vão ser fundadas Ligas Camponesas no Estado do Rio e até na Bahia.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, eu me elcito nesta hora pelo aparte que acabo de receber: de tão eminente brasileiro, eminente e sereno sereno e justo, homem com homem sem odios a vingar e sem interesses a defender em Pernambuco. O depoimento do eminente Senador Caiado de Castro vale muito mais do que o modesto discurso que ora profiro, neste plenário. Trouxe-nos S. Exa. seu depoimento veraz, e elevado, de fatos ocorridos quando exerceu alto posto de comando militar em Pernambuco, ocasião em que investigou e sentiu os perigos e as diretrizes de certas organizações.

Quero agradecer ao eminente Senador Caiado de Castro a revelação, que nem a mim jamais havia feito. Procurando sentir os bons ou maus bofes dos proprietários agrícolas de minha terra, encontrei-me S. Exa. entre os proprietários que cumprem com seus deveres adstritos à ordem, à hierarquia, à disciplina, sem nunca, porém perder de vista o deveres da generosidade, da compreensão, do amparo e da assistência aos que podem menos.

Sr. Presidente, tenho em mãos arrio de Pernambuco", há muitos anos, com irradiação por toda a imprensa brasileira — Aníbal Fernandes pelo adiantado da hora — estou escutando a primeira parte do Expediente, privando assim os companheiros inscritos de proferirem seus discursos, neste início de sessão — não vou ler o artigo na íntegra. Peço, porém, a atenção dos que me ouvem para a parte final:

"Tenho minhas dúvidas se o nosso Julião é fiel discípulo de Mao, a julgar por essas palavras do folhetinho: 'A extensão de atuação política pelas regiões campestres e completamente uma realização do Partido Comunista e das Ligas de Camponeses. Simples frases de propaganda, desenhos e discursos têm obtido resultados bons e rápidos, exercendo tal influência sobre os camponeses que todos eles dão a impressão de terem frequentado a escola política por muito tempo'".

Esta entre aspas o que o articulista transcreve de boletins derramados aos milhares, por todos os recantos de Pernambuco.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com satisfação.

O Sr. Heribaldo Vieira — O grande jornalista Aníbal Fernandes tem muita razão no comentário. Quando ouço essa história de pretender-se substituir a Bandeira do Brasil pela de Cuba, em Pernambuco, lembro-me daquela outra história — a daqueles que dizem que se houvesse uma guerra do Brasil com a Rússia, ficariam do lado

de Moscou. Parece-me haver grande identidade nesses pontos de vista.

O SR. NOVAES FILHO — Perfeitamente. Sou muito grato ao aparte do nobre representante de Sergipe, Senador Heribaldo Vieira, antigo agricultor, homem de trabalho, jurista e muito conhecido em Sergipe como extremado socialista. Assim, o nobre Senador Heribaldo Vieira tem autoridade para falar porque S. Exa. na sociedade em que vivemos não leva os seus ideais de melhores compreensões humanas a esses extremos de deformação e sobretudo, de tração aos princípios democráticos consagrados na Constituição do Brasil.

Sr. Presidente, lamento muito ter vindo a esta tribuna ocupar-me daquela figurinha tão simpática que é o Sr. Francisco Julião, de tal forma que deixou plena embriaguez e fascínio o nobre Senador Lima Teixeira. (Riso).

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. pode chamá-lo apenas de "o Julião".

O Sr. Lima Teixeira — Admira-me que esse pequenino Julião esteja fazendo tanto movimento no País. Alguma coisa ele deve possuir para despertar tão grande atenção.

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. sabe que o Sr. Carlos Prestes também não é de grande estatura e fez muito movimento no Brasil.

Não sei se V. Exa. considera bondosas e inocentes as idéias que ele professa. Eu as considero malféticas, em face do regime político que adotamos. Sou um democrata convicto.

E, Sr. Presidente, se a democracia for causadora de malféticos à humanidade, muito terei de que me penitenciar na eternidade, de onde já vou perto, porque sou um homem rigorosamente democrata. Sou pelo respeito à personalidade humana; sou pelo resguardo das liberdades. Se da minha atitude resultar qualquer prejuízo à comunhão brasileira, Sr. Presidente, dentro deste quadro, sou dos maiores pecadores da minha pátria.

Não quero mais tomar a atenção deste plenário, tão generoso para comigo, acreditado por perceber as dificuldades com que vem à tribuna um modesto plantador de cana, que a exercita pelo cumprimento indeclinável de um dever, por este motivo, vejo-me sempre assistido e amparado pela bondosa atenção de todos os meus pares. (Muito bem! muito bem! O orador é cumprimentado).

Em meio ao discurso do Sr. Novaes Filho o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão preliminar art. 265, do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado, nº 30, de 1960, que dispõe sobre trechos, em construção, do Tronco Principal Sul, sua incorporação à Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências, tendo

Parecer nº 209, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo. (Pausa).

Em votação o substitutivo. Se for aprovado, prejudicará o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado

SUBSTITUTIVO

Do P.L.S. 30-60, que dispõe sobre trechos, em construção, do Tronco Principal Sul, sua incorporação à Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação: O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trechos ferroviários em construção ou construídos no Tronco Principal Sul ficam incorporados à Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 2º As obras, até sua conclusão total, — serão realizadas pelos órgãos federais que as iniciaram.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de maio de 1961. — Daniel Krieger, Presidente, em exercício.

É o seguinte o projeto prejudicado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1960

Dispõe sobre trechos, em construção, do Tronco Principal Sul, sua incorporação à Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências.

Art. 1º Os trechos ferroviários em construção ou construídos no Tronco Principal Sul ficam incorporados à Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 2º O Governo Federal dará os avais necessários às operações de crédito que forem realizadas pela R.F.F.S.A. para a conclusão das obras do T.P.S., durante o prazo de cinco anos.

Art. 3º A cobertura das operações de crédito realizadas, será por dotações orçamentárias e rendas operacionais dos trechos que forem entregues ao tráfego.

Art. 4º As obras, até sua conclusão total, serão realizadas pelos órgãos federais que as iniciarem.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1961, (número 385, de 1959, na Casa de origem), que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (ns. 273, 274 e 275 de 1961) das Comissões — de Serviço Público Civil, de Relações Exteriores e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do artigo 12.

Justificação

Os Consultores Jurídicos já são, por exigência da lei geral, nomeados em caráter efetivo. No anexo está registrado o cargo de Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1961. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 14:

"§ — O Diretor do Instituto Rio Branco será indicado pelo Secretário-Geral ao Ministro de Estado e designado pelo Presidente da República dentre os Embaixadores em atividade ou aposentados".

Justificação

Somente diplomatas com larga experiência deverão dirigir o Instituto Rio Branco.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1961. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao artigo 23 o seguinte parágrafo:

"§ — Em nenhuma hipótese, poderá ser atribuída a pessoa estranha à carreira, que exerça a função de Embaixador, remuneração superior à que corresponda, na mesma condição a funcionário da carreira de diplomata".

Justificação

Trata-se de evitar, corrigindo anomalia verificada na prática administrativa nos últimos anos, a eventual disparidade de remuneração atribuída a Embaixador, quando a escolha recair em pessoa estranha à carreira de diplomata e em situação legal de optar pelos vencimentos de outra função pública. A emenda visa a impedir essa opção, sempre que ela implique conferir remuneração mais alta do que a prevista para os Embaixadores de carreira.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1961. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 4

Adote-se a seguinte redação para o art. 27:

"Art. 27. As Repartições Consulares compreenderão:

- a) Consulados Gerais de Carreira
- b) Consulados de Carreira
- c) Consulados Privativos
- d) Consulados Honorários"

Justificação

Trata-se de modificação de forma, que introduzirá enumeração mais consistente com a atual nomenclatura das repartições consulares.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1961. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 6

Reorganize o Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

Redija-se assim o art. 33:

"A carreira de diplomata do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores compõe-se das seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) — terceiro secretário
- b) — segundo secretário
- c) — primeiro secretário
- d) — ministro
- e) — embaixador."

Em consequência, redijam-se assim os seguintes artigos:

"Art. 3º. § 2º — O Secretário-Geral indicará ao Ministro de Estado, dentre os Embaixadores e os Ministros da carreira de diplomata, os Adjuntos, que serão designados pelo Presidente da República."

"Art. 11, § 2º — Caberá ao Instituto Rio Branco organizar, no mais breve prazo possível, o Curso de Altos Estudos para Ministros da carreira de diplomata."

"Art. 14 — Os chefes de Departamento da Secretaria de Estado serão indicados pelo Secretário-Geral ao Ministro de Estado e designados pelo Presidente da República dentre os Embaixadores e os Ministros, e os chefes de Divisão, pelo mesmo processo, dentre os Ministros e os Primeiros Secretários, da carreira de diplomata."

"Art. 16, parágrafo único — O chefe do Serviço de Relações com o Congresso Nacional será indicado pelo Ministro de Estado e designado pelo Presidente da República dentre os Embaixadores e os Ministros, da carreira de diplomata".

"Art. 23 — Os Embaixadores serão escolhidos na classe respectiva da carreira de diplomata".

"Art. 23, § 3º — Poderão ser comissionados Ministros da carreira de diplomata como Embaixadores, desde que possuam o mínimo de 20 anos de serviço na mesma, dos quais 10 de exercício no exterior e que tenham concluído o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco".

"Art. 23, § 4º — Os Ministros da carreira de diplomata poderão ser designados pelo Presidente da República para servir em Embaixadas e Delegações, na função de Ministro Conselheiro".

"Art. 24 — Os Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários serão escolhidos dentre os Ministros da carreira de diplomata".

"Art. 28, parágrafo único — Os Cônsules Gerais serão escolhidos dentre os Ministros da carreira de diplomata; os Cônsules, dentre os Primeiros e Segundos Secretários; os Cônsules Adjuntos, dentre os Segundos Secretários e os Vice-Cônsules, dentre os Terceiros Secretários, da referida carreira".

"Art. 38, § 1º — Serão aposentados compulsoriamente os diplomatas que atingirem os seguintes limites de idade:

Embaixadores 65 anos
Ministros 62 anos
Primeiros Secretários 60 anos
Segundos Secretários 55 anos

Substitua-se no Anexo II:

"Ministro de Primeira Classe" por "Embaixador" "Ministro de Segunda Classe" por "Ministro".

Justificação

Embaixador e Ministro são os títulos universalmente aceites para designar Ministros de Primeira e de Segunda Classes, respectivamente.

Substituiu-se o vocábulo "nomeado" por "designado" onde erroneamente se empregou o primeiro.

No art. 14 incluiu-se: "pelo mesmo processo". No parágrafo único do art. 16 incluiu-se "indicado pelo Secretário Geral". No § 3º do art. 23 substituiu-se "realizado" por "concluído", por razões óbvias.

Sala das Sessões, em 4-7-61 Daniel Krieger.

EMENDA Nº 6

Redija-se assim o art. 35:

"Os ocupantes de cargos da classe inicial da carreira de diplomata terão suas nomeações automaticamente confirmadas ao completarem um ano de efetivo exercício no cargo."

JUSTIFICAÇÃO

A lei geral estabelece um ano para a confirmação. Os diplomatas, antes de serem nomeados para a carreira, têm de cursar, durante dois anos, o Instituto Rio Branco. Não se justifica, pois, que, além daqueles dois anos, se exijam outros dois para a sua confirmação. Seria exigir quatro do diplomata e apenas um para qualquer outro funcionário público.

Sala das Sessões, em 4-7-61 — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 7

Suprima-se o § 3º, do art. 33.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º seria uma consequência do art. 35 caso o mesmo fosse conservado, com a redação aprovada pela Câmara.

Sala das Sessões, em 4-7-61 — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 8

O art. 36 e seus §§ passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 36 — Os diplomatas só poderão casar com pessoas de nacionalidade brasileira e mediante autorização do Ministro de Estado.

§ 1º — Excepcionalmente, poderão ser autorizados pelo Presidente da República a casar com pessoas de nacionalidade estrangeira.

§ 2º — Com o pedido de autorização serão apresentados atestados e outros documentos que o Ministro de Estado requisitar de funcionários competentes com os esclarecimentos que lhe pareçam convenientes.

§ 3º — Os diplomatas não poderão servir no país da nacionalidade originária ou adquirida do cônjuge salvo autorização expressa do Presidente da República.

§ 4º — Quando o cônjuge do diplomata for servidor público será licenciado *ex officio*, sem vencimentos ou remuneração, do cargo ou função que exercer, ficando em licença enquanto viver ou estiver no serviço ativo o diplomata ou enquanto perdurar sua sociedade conjugal.

§ 5º — O cônjuge do diplomata que tenha sido obrigado a pedir exoneração de cargo ou função pública, em virtude de dispositivo legal, será readmitido se o requerer e a ele se aplicará simultaneamente o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º — Quando, nas condições previstas nos parágrafos 4º e 5º, o cônjuge do diplomata pertencer também à mesma carreira, deverá exonerar-se do cargo, mas lhe ficará assegurado o direito à readmissão em caso de desquite, exoneração, demissão ou falecimento do outro cônjuge.

§ 7º — A transgressão das normas deste artigo, uma vez comprovada, acarretará na demissão do diplomata.

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo, ao tratar do casamento de diplomata, procura corrigir a situação não somente no que se refere ao caso que um dos cônjuges é servidor público como também a hipótese de o matrimônio ser realizado entre dois funcionários da carreira de diplomata.

Sala das Sessões, em 4-7-61 — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 9

O art. 37 terá a seguinte redação, nas suas alíneas:

"a) — as promoções a Embaixador obedecerão, exclusivamente, ao critério de merecimento, devendo o funcionário contar o mínimo de 5 anos na sua classe, 20 anos de serviço na carreira, dos quais 10 pelo menos no exterior e estar colocado na primeira metade da lista de antiguidade do novo quadro;

b) — decorridos 5 anos de instalação do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, só poderão ser promovidos a Ministro ou comissionados na função de Embaixador os Ministros que tiverem concluído o referido Curso;

c) — as promoções a Ministro obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade, na proporção de 5

vagas por merecimento e 1 por antiguidade; no caso de promoção por merecimento, o funcionário deverá estar colocado no primeiro terço da lista de antiguidade do novo quadro, contar com mais de 5 anos de classe e, pelo menos, 15 anos de carreira, dos quais a metade no exterior;

(Suprima a alínea d do projeto da Câmara)

d) — as promoções a Primeiro Secretário obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade, na proporção de 2 vagas por merecimento e 1 por antiguidade; no caso de promoção por merecimento, a escolha só poderá recair sobre funcionário colocado no primeiro terço da lista de antiguidade do novo quadro salvo se o mesmo contar com mais de 5 anos de classe ou 10 de carreira situação em que poderá ser escolhido dentre os colocados na primeira metade daquela lista;

e) — as promoções a Segundo Secretário obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade, na proporção de uma vaga por merecimento e 2 por antiguidade; no caso de promoção por merecimento a escolha só poderá recair sobre funcionário colocado no primeiro terço da lista de antiguidade do novo quadro, que conte um mínimo de 3 anos de classe.

Justificação

É sabido que o conjunto de normas, adotado pela atual Administração no sentido de cobrir tanto quanto possível, arbitrariedades nas promoções do pessoal diplomático, representa, senão uma solução definitiva para o problema avançado passo para moralizar a prática, evitando que os reflexos da injustiça cometida atinjam a própria eficiência de serviço. Seria, portanto, altamente aconselhável dar àquelas normas força de lei, incorporando-as, nos seus princípios gerais, ao articulado do projeto, o qual, aliás, no particular, nada apresenta que se contraponha frontalmente ao espírito e à finalidade das citadas normas.

Sala das Sessões, em 4.7.61. Daniel Krieger.

EMENDA Nº 10

Artigo 38, parágrafo 1º — Serão aposentados compulsoriamente os diplomatas que atingirem os seguintes limites de idade:

Embaixador — 65 anos.
Ministro — 62 anos.
1º Secretário — 60 anos.

Parágrafo 2º — Os Segundos Secretários ou Cônsules de Segunda classe que tenham sido aposentados por limite de idade e que ainda não tenham sessenta anos de idade voltarão à atividade em que se aposentaram.

Justificação

É evidente que aos 55 anos o funcionário público ainda se encontra apto para o desempenho de suas funções. Aposentá-lo nessa idade significa ônus para o Tesouro sem finalidade alguma.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1961. Gilberto Marinho.

EMENDA Nº 11

Redija-se assim o § 2º do art. 38:

"Os proventos dos funcionários aposentados da carreira de diplomata serão reajustados sempre que houver alteração de remuneração dos funcionários em serviço ativo".

Justificação

A presente emenda visa assegurar, de modo explícito, a situação do diplomata inativo, equiparando os seus

proventos aos percebidos pelos que se encontram em atividade.

Sala das Sessões, em 4.7.61. Daniel Krieger.

EMENDA Nº 12

O art. 45 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45. Os antigos Auxiliares Contratados, de nacionalidade brasileira, enquadrados atualmente como Oficiais de Administração, Escriturários e Escreventes-Datilógrafos que contem com mais de 5 anos de serviço no Ministério das Relações Exteriores ou 10 de serviço público, serão transferidos, desde que o requeram, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para a série de classes de Oficial de Chancelaria.

§ 1º Os servidores do Ministério das Relações Exteriores, de nacionalidade brasileira, poderão optar dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, pelo enquadramento na referida série, satisfazendo as seguintes exigências:

a) gozar de boa saúde, provada mediante inspeção médica;

b) inexistência, em seus assentamentos, de punição em processo administrativo ou de nota desabonatória do conceito funcional;

c) contar no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores, ou 2 (dois) anos no caso de haver sido admitido no Ministério por concurso de provas;

d) conhecimento de, pelo menos, um idioma estrangeiro;

e) bom conceito funcional atestado pelo Chefe imediato.

§ 2º Os servidores de outras repartições federais regularizadas e dispostas do Itamarati e requisitados por esse Ministério, há mais de 5 (cinco) anos, poderão também optar, na forma do parágrafo anterior, desde que contem, no mínimo, com 10 (dez) anos de serviço público.

§ 3º Aceita a opção nos termos dos parágrafos 1º ou 2º deste artigo, os servidores beneficiados passarão a exercer o cargo de Oficial de Chancelaria a partir da publicação do Diário Oficial, da relação nominal respectiva, considerando-se o enquadramento como transferência *ex officio* no interesse da Administração.

§ 4º Somente poderão ser providos na forma do disposto neste artigo, at 2/3 (dois terços) dos cargos de cada classe da carreira de Oficial de Chancelaria.

Justificação

Na exposição de motivos que deu origem ao presente projeto foi ressaltado: "Entretanto, permito-me assinalar que a opção permitida aos atuais Auxiliares Contratados, que poderão investir-se nos novos cargos de Oficial de Chancelaria, poderá importar numa redução de cerca de Cr\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser realizada na respectiva rubrica orçamentária".

Como se vê, o não aproveitamento dos antigos Auxiliares Contratados acarretaria enorme despesa, em dólares, já que continuariam no Quadro Suplementar, apesar da criação da Carreira de Oficial de Chancelaria.

Os novos parágrafos 2º ou 3º estabelecem exigências mais rigorosas que as dos mesmos parágrafos do projeto da Câmara.

Na alínea d substituiu-se "francês, inglês ou espanhol" por qualquer idioma estrangeiro.

Sala das Sessões, em 4-7-61. — Daniel Krieger.

EMENDA Nº 13

Redija-se da seguinte maneira o art. 48:

"Art. 48. Os antigos cargos de Técnico de Pessoal e Técnico de Material do Quadro do Ministério das Relações Exteriores são enquadrados na série de classes de "Técnico de Administração".

Justificação

Em face da modificação da nomenclatura dos cargos introduzida pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1961 (Lei de Classificação de Cargos) impõe-se, como medida decorrente, a ressalva acrescentando-se o adjetivo "antigos" a fim de identificar os cargos atingidos.

Senado Federal, 4 de julho de 1961.
— **Gilberto Marinho.**

EMENDA Nº 14

Suprime-se o art. 49 do projeto da Câmara.

Justificação

Por se tratar de função para a qual não é indispensável experiência específica nos serviços do Ministério das Relações Exteriores, seria aconselhável o recrutamento do pessoal mediante concurso, na forma da lei.

Sala das Sessões, em 4-7-61.
— **Daniel Krieger.**

EMENDA Nº 15

Suprime-se o art. 51 do projeto da Câmara.

Justificação

A matéria já foi incluída no parágrafo 5º do novo artigo 46.

Sala das Sessões, em 4-7-61.
— **Daniel Krieger.**

EMENDA Nº 16

Substitua-se no art. 52 do projeto da Câmara o vocábulo:

"sistematicamente"

pela expressão:

"quando necessário"

Justificação

Somente quando necessário, para evitar despesas supérfluas, deverá o representante do serviço empreender viagens de inspeção das instalações de Missões Diplomáticas ou Repartições consulares.

Sala das Sessões, em 4-7-61.
— **Daniel Krieger.**

EMENDA Nº 17

Suprimam-se, nas partes inicial e final, do art. 53, as expressões "O Diretor de" e "Consul ou".

Justificação

O parágrafo que se acresce ao art. 14 declara que "o Diretor do Instituto Rio Branco será indicado pelo Secretário-Geral ao Ministério de Estado e designado pelo Presidente da República dentre os Embaixadores em atividade ou aposentados". Quanto à expressão "consul ou" cabe acrescentar que o próprio texto da lei usará a terminologia "carreira diplomática", como resultado da fusão das duas funções.

Sala das Sessões, em 4-7-61.
— **Daniel Krieger.**

EMENDA Nº 18

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias artigo assim redigido:

"Art. — Para o provimento das vagas decorrentes da presente lei, também poderão concorrer, às promoções a que se refere a alínea c do art. 37, os funcionários colocados na primeira metade da lista de antiguidade, desde que preencham os requisitos da referida alínea"

Justificação

Em se tratando de promoção a reduzida classe na qual serão escolhidos os Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários, e até mesmo Embaixadores em comissão, torna-se imprescindível dar maior liberdade de escolha ao Executivo, a fim de facilitar o imediato provimento das Chefias de Missões que, por falta de pessoal diplomático categorizado para exercê-las, se encontram vagas, no momento.

Sala das Sessões, em 4-7-61.
— **Daniel Krieger.**

EMENDA Nº 18-A

Acrescente-se a expressão:

"ou símbolos"

na última coluna da página do Anexo I relativa aos cargos de Consultor Jurídico, Diretor do Museu Diplomático ou Consultor Técnico do Patrimônio.

Justificação

2-C, 4-C e 3-C são, evidentemente, símbolos. Omitiu-se naquela página a referida expressão.

Sala das Sessões, em 4-7-61.
— **Daniel Krieger.**

EMENDA Nº 19

Substitua-se, no Anexo I, na coluna denominada "situação nova" a série de classes

"Bibliotecário EC-101" e "Auxiliar de Bibliotecário EC-102" pela seguinte:

"Bibliotecário EC-101":

6 16-C

9 14-B

11 12-A

Suprime-se em consequência, a classe denominada

"Auxiliar de Bibliotecário EC-102".

Justificação

Dada a natureza altamente especializada dos serviços da Biblioteca do Ministério das Relações Exteriores é sugerida a ampliação da série de classes "Bibliotecário EC-102" não importando a modificação proposta em qualquer aumento de despesa, havendo, ao contrário, uma redução anual na mesma de Cr\$ 196.000,00, devido à supressão da classe denominada "Auxiliar de Bibliotecário EC-102".

Sala das Sessões, em 4-7-61.
— **Daniel Krieger.**

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, signatário de várias Emendas apresen-

tadas ao Projeto de Reforma do Itamarati, venho requerer a V. Exª a retirada delas.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito ao nobre Senador Daniel Krieger que encaminhe à Mesa, nos termos do Regimento, seu requerimento por escrito.

O SR. GILBERTO MARINHO

(Pela ordem) — Sr. Presidente, autor de várias emendas ao projeto de reforma do Itamarati, para atender a apelos de diversos Líderes de Partidos desta Casa, solicito a retirada das mesmas.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito ao nobre Senador Gilberto Marinho que encaminhe à Mesa, nos termos do Regimento, seu requerimento por escrito.

Sobre a Mesa os requerimentos não vão ser lidos.

São lidos os seguintes.

Requerimento nº 231, de 1961

Requeiro a retirada das emendas que apresentei ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1961.

Sala das Sessões, em 4-7-61. — **Daniel Krieger.**

Requerimento nº 232, de 1961

Requeiro a retirada das emendas que apresentei ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1961.

Sala das Sessões, em 4-7-61. — **Gilberto Marinho.**

O SR. PRESIDENTE:

O Plenário acaba de ouvir os Requerimentos formulados pelos nobres Srs. Senadores Daniel Krieger e Gilberto Marinho, de retirada das Emendas que ofereceram ao Projeto nº 58, de 1961, da Câmara dos Deputados.

Estas Emendas foram submetidas ao Plenário, que as apoiou. Em consequência o Senado deverá pronunciar-se sobre se concorda ou não com a retirada.

Os Srs. Senadores que aprovam os requerimentos, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovados.

As emendas são retiradas.

Em consequência, passa-se à discussão do Projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Passa-se à votação.

Em votação o Projeto. (Pausa).

O SR. BARROS CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro da sua apoio ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1961, que reforma os serviços diplomáticos do País, e o faz não só porque a referida proposição atende às necessidades imediatas dos serviços do Itamarati, como também porque a Executiva do nosso Partido, pelas recomendações que hoje nos fez seu Presidente, Dr. João Goulart, deliberou dar-lhe esse apoio. E, finalmente, porque se trata de projeto que defendemos antes, quando nesta Casa tivemos de enfrentar várias restrições levantadas

pelos nossos companheiros, então no campo oposicionista.

Assim, Sr. Presidente, damos nosso apoio ao Projeto de Lei nº 58, tal como veio da Câmara e de acordo com os pareceres favoráveis que recebeu. (Muito bem).

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para escaninhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fui relator do Projeto na Comissão de Finanças desta Casa e era meu intuito, naquele órgão técnico, oferecer-lhe emendas. Tratando-se porém, de proposição exaustivamente estudada na Câmara e apresentada no Governo passado, ao qual dei inteira solidariedade — e a renovo nesta assembléia — achei mais justo e consentâneo com o interesse público e do Itamarati não oferecer nenhuma emenda, a fim de que seja votada rapidamente e não sofra maior demora pela volta à outra Casa do Congresso onde existem projetos com prioridade — da maior repercussão na vida nacional.

Com esta declaração, repetirei o voto que dei em meu parecer na Comissão de Finanças, favoravelmente ao Projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, ou queiram permanecer como se acham. (Pausa).

Está aprovado:

Vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1961

(Nº 385-C, de 1959, na Câmara)

Reorganiza o Ministério das Relações Exteriores, e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Ministro de Estado das Relações Exteriores

Art. 1º — O Ministro de Estado das Relações Exteriores é o auxiliar do Presidente da República na direção da política exterior do Brasil.

Parágrafo único — O Ministro de Estado designará seus auxiliares de Gabinete dentre os funcionários do Ministério das Relações Exteriores.

TÍTULO II

Do Ministério das Relações Exteriores

CAPÍTULO I**Das finalidades**

Art. 2º — O Ministério das Relações Exteriores sob a direção do Ministro de Estado, é o órgão político-administrativo encarregado de auxiliar a formulação e assegurar a execução da política exterior do Brasil.

CAPÍTULO II**Da organização**

Art. 3º — O Ministério das Relações Exteriores tem a seguinte organização:

1. Secretaria de Estado.
2. Missões Diplomáticas.
3. Repartições Consulares.

SEÇÃO I

Da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Art. 4º. A Secretaria de Estado é o órgão central do Ministério das

Relações Exteriores e orienta, coordena e superintende as Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

Art. 5º. A Secretaria de Estado compreende os seguintes órgãos:

1. Secretaria-Geral de Política Exterior;
2. Departamento de Administração;
3. Departamento Consular e de Imigração;
4. Departamento de Assuntos Jurídicos;
5. Cerimonial;
6. Seção de Segurança Nacional;
7. Comissão de Coordenação;
8. Comissão de Promoções;
9. Serviço de Relações com o Congresso;
10. Serviço de Demarcação de Fronteiras.

Art. 6º. A Secretaria-Geral de Política Exterior tem por finalidade auxiliar o Ministro de Estado no planejamento e execução das atividades de natureza política, econômica, cultural e informativa do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º. O Secretário-Geral será indicado pelo Ministro de Estado e nomeado pelo Presidente da República dentre os Ministros de 1ª Classe.

§ 2º. O Secretário-Geral indicará ao Ministro de Estado, dentre os Ministros de 1ª e de 2ª Classe, seus Adjuntos, que serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º. Os Adjuntos assessorarão o Secretário-Geral no estudo dos assuntos da competência da Secretaria-Geral e, especialmente, nos que se referirem à política interamericana, à política européia e de Organismos Internacionais, à política da Ásia, África e Oceania e à política econômica.

Art. 7º. O Departamento de Administração tem por finalidade auxiliar o Ministro de Estado no planejamento e execução das atividades de natureza administrativa do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 8º. O Departamento Consular e de Imigração tem por finalidade superintender as atividades de natureza consular, bem como tratar dos assuntos relativos à política migratória brasileira de âmbito internacional.

Art. 9º. O Departamento de Assuntos Jurídicos tem por finalidade tratar da processualística dos atos internacionais, bem como das questões judiciais e de outras de natureza jurídica, que forem suscitadas no âmbito das atribuições do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 10. A Secretaria-Geral de Política Exterior compreenderá Divisões geográficas e funcionais, a Comissão de Planejamento Político e o Departamento Cultural e de informações.

Parágrafo único. O Departamento Cultural e de informações compreenderá Divisões funcionais.

Art. 11. O Departamento de Administração compreenderá Divisões e Serviços funcionais e o Instituto Rio Branco.

§ 1º. O Instituto Rio Branco tem por finalidade recrutar e selecionar o pessoal para a carreira de Diplomata e para outras carreiras e séries funcionais do Ministério das Relações Exteriores, mediante cursos de preparação, concursos de provas ou provas de habilitação, devendo, ainda,

manter cursos especiais e de aperfeiçoamento para os funcionários do Ministério e difundir, por meio do ciclo de conferências e cursos de extensão, conhecimentos relativos aos problemas internacionais.

§ 2º. Caberá ao Instituto Rio Branco organizar, no mais breve prazo possível, o curso de Altos Estudos para Ministros de 2ª Classe.

Art. 12. O Departamento Consular e de Imigração e o Departamento de Assuntos Jurídicos compreenderão Divisões e Serviços funcionais.

Parágrafo único. O Departamento de Assuntos Jurídicos contará com um Consultor Jurídico, nomeado em caráter efetivo pelo Presidente da República.

Art. 13. A constituição dos órgãos da Secretaria de Estado será determinada na regulamentação desta lei.

Art. 14. Os Chefes dos Departamentos da Secretaria de Estado, bem como o Diretor do Instituto Rio Branco, serão indicados pelo Secretário-Geral do Ministro de Estado e nomeados pelo Presidente da República dentre os Ministros de 1ª Classe e Ministros de 2ª Classe e os Chefes das Divisões dentre os Ministros de 2ª Classe e Primeiros Secretários.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Planejamento Político será o Secretário-Geral e da mesma farão parte os Adjuntos do Secretário-Geral e o Chefe do Departamento Cultural e de Informações.

Art. 15. A Comissão de Coordenação tem por objetivo dar unidade às atividades da Secretaria de Estado.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Coordenação e o Secretário-Geral e da mesma farão parte os Adjuntos do Secretário-Geral e os Chefes dos Departamentos da Secretaria de Estado.

Art. 16. O Serviço de Relações com o Congresso visa a assegurar ao Congresso Nacional e a seus Membros o assessoramento que se faça necessário com relação aos assuntos pertinentes ao Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Relações com o Congresso Nacional será indicado pelo Ministro de Estado e nomeado pelo Presidente da República, dentre os Ministros de 1ª Classe e os Ministros de 2ª Classe.

Art. 17. Cabe ao Cerimonial assegurar a observância das normas do cerimonial brasileiro e a concessão de privilégios diplomáticos.

Parágrafo único. O Chefe do Cerimonial será designado pelo Presidente da República, dentre os Ministros de Primeira e de Segunda Classe.

Art. 18. A Comissão de Promoções, presidida pelo Secretário-Geral, tem por finalidade auxiliar o Ministro de Estado na aferição do merecimento dos funcionários da carreira de Diplomata e de outras carreiras do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. As promoções por merecimento na carreira de Diplomata somente poderão concorrer os incluídos no Quadro de Acesso que a Comissão de Promoções organizará anualmente.

Art. 19. A Seção de Segurança Nacional tem a finalidade estabelecida no Decreto-lei nº 9.775, de 6 de setembro de 1946.

Parágrafo único. O Chefe da Seção de Segurança Nacional será designado pelo Ministro de Estado dentre os Adjuntos do Secretário-Geral.

SEÇÃO II

Das Missões Diplomáticas

Art. 20. As Missões Diplomáticas destinam-se a assegurar a manutenção de boas relações entre o Brasil e os Estados em que se acham sediadas, bem como a proteger os direitos e os interesses do Brasil e dos brasileiros.

Art. 21. As Missões Diplomáticas compreendem Embaixadas, Delegações permanentes junto a Organismos Internacionais e Legações.

Parágrafo único. As Missões Diplomáticas serão criadas por decreto do Executivo, que lhes fixará a categoria e a sede.

Art. 22. Mediante prévia aprovação do Senado Federal, os chefes das Missões Diplomáticas serão nomeados pelo Presidente da República, com o título de Embaixador ou de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, segundo se trate, respectivamente, de Embaixada ou de Legação.

Art. 23. Os Embaixadores serão escolhidos dentre os Ministros de 1ª Classe.

§ 1º. Poderá ser designada, excepcionalmente, para exercer a função de Embaixador pessoa estranha a carreira de Diplomata, brasileiro nato, maior de 35 anos, de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados ao Brasil.

§ 2º. O número de pessoas estranhas à carreira de Diplomata comissionadas como Embaixador não poderá ultrapassar 1/10 do número de Embaixadas do Brasil existentes no momento da designação.

§ 3º. Poderão ser comissionados Ministros de 2ª Classe como Embaixadores, desde que possuam o mínimo de 20 anos de serviço na carreira, dos quais, 10 de exercício no exterior e que tenham realizado o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco.

§ 4º. Os Ministros de 2ª Classe poderão ser nomeados pelo Presidente da República para servir em Embaixadas e Delegações, na função de Ministro Conselheiro.

§ 5º. Os Primeiros, Segundos e Terceiros Secretários serão designados para servir nas Missões Diplomáticas pelo Ministro de Estado.

§ 6º. Com o término do mandato do Presidente da República cessará automaticamente o exercício da Comissão de Embaixador e de Chefe de Delegação Permanente junto a Organismos Internacionais.

§ 7º. Os Chefes das Missões e Delegações, Permanentes junto a Organismos Internacionais terão o título, a precedência e as prerrogativas que forem fixadas no decreto da respectiva criação.

Art. 24. Os Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários serão escolhidos dentre os Ministros de 2ª Classe.

Art. 25. A juízo do Ministro de Estado das Relações Exteriores as Missões Diplomáticas poderão ser encarregadas do serviço consular aplicadas, no que couberem, as disposições referentes às Repartições Consulares.

SEÇÃO II.

Das Repartições Consulares

Art. 26. As Repartições Consulares, além das atribuições que lhes são inerentes de acordo com o Direito Consular e da execução de atos re-

lativos à navegação marítima e aérea e aos transportes terrestres, têm por finalidade desempenhar encargos fiscais e notariais no exterior, servir de instrumento à penetração comercial do Brasil, estimular investimentos de capitais privados, bem como cooperar com autoridades brasileiras nos trabalhos de recrutamento e seleção de imigrantes.

Art. 27. As Repartições Consulares serão:

1. Repartições Consulares de Carreira;

- a) Consulados-Gerais;
- b) Consulados;
2. Consulados-Privativos;
3. Consulados Honorários.

§ 1º. As Repartições Consulares serão criadas ou extintas por decreto do Executivo, que lhes fixará a categoria e a sede.

§ 2º. A jurisdição das Repartições Consulares será determinada mediante portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 28. Os Chefes das Repartições Consulares de Carreira serão designados pelo Presidente da República e com o título de Cônsul-Geral ou de Cônsul, segundo se trate de Consulado-Geral ou de Consulado.

Parágrafo único. Os Cônsules-Gerais serão escolhidos dentre os Ministros de 2ª Classe; os Cônsules, dentre os Primeiros e Segundos Secretários; os Cônsules-Adjuntos dentre os Segundos Secretários, e os Vice-Cônsules, dentre os Terceiros Secretários.

Art. 29. As Repartições Consulares de Carreira serão diretamente subordinadas a Secretaria de Estado, devendo, entretanto, nos assuntos de interesse político e econômico, dar também conhecimento de suas atividades a Missão Diplomática junto ao Governo do país em que se achem situadas.

Art. 30. Os Cônsules Privativos serão nomeados, em caráter efetivo, pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos, de comprovada idoneidade e familiarizados com o meio onde exercerem os seus cargos.

Parágrafo único. Os Consulados Privativos serão subordinados a Repartições Consulares de Carreira ou a Missões Diplomáticas.

Art. 31. Os Cônsules Honorários serão designados pelo Presidente da República dentre pessoas de comprovada idoneidade, de preferência brasileiras.

Parágrafo único. Os Consulados Honorários serão subordinados a Repartições Consulares de Carreira ou a Missões Diplomáticas ou ainda de acordo com a conveniência do serviço e a juízo do Ministro de Estado, diretamente a Secretaria de Estado.

TÍTULO III

Do pessoal do Ministério das Relações Exteriores

CAPÍTULO

Do Pessoal Diplomático

Art. 32. No Curso de Preparação a Carreira de Diplomata ou concurso de provas para a mesma carreira, somente poderão inscrever-se brasileiros natos, que com em no mínimo dezoito e no máximo trinta anos de idade e casados, se o forem com pessoas de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão inscrever-se no Curso ou concurso brasileiros casados com pessoas de nacionalidade estrangeira, mediante autorização expressa do Ministro de Estado, a qual poderá ser concedida nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 desta Lei.

Art. 33. A carreira de Diplomata do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, compõe-se das seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) Terceiro Secretário;
- b) Segundo Secretário;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Ministro de Segunda Classe;
- e) Ministro de Primeira Classe.

§ 1º Aos Primeiros Secretários colocados na primeira metade da respectiva classe e que se recomendem por bons serviços poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro até um total equivalente a 1/4 dos componentes da referida classe.

§ 2º Será igualmente conferido o título de Conselheiro aos Primeiros Secretários designados para chefias de Divisões, até o limite de 10, desde que colocados nos dois primeiros terços da classe.

§ 3º Os Conselheiros terão sua gratificação de representação acrescida de 1/10.

Art. 34. Somente depois de dois anos de efetivo exercício, na Secretaria de Estado poderão os Diplomatas servir no exterior.

Art. 35. Os ocupantes de cargos da classe inicial da carreira de Diplomatas terão suas nomeações automaticamente confirmadas ao completarem dois anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Mediante processo de iniciativa da Comissão de Promoções que correrá sob a presidência do Secretário-Geral e em que será assegurado aos interessados amplo direito de defesa, serão exonerados os que antes de terem suas nomeações confirmadas, hajam revelado não possuir as qualidades necessárias ao exercício do cargo.

§ 2º Se o Diplomata, no caso do parágrafo anterior, já gozar de estabilidade no serviço público, poderá ser aproveitado em função ou cargo análogo aos anteriormente exercidos.

§ 3º Os Terceiros Secretários depois de um ano de efetivo exercício e enquanto não confirmados, terão a gratificação de representação correspondente a metade do vencimento.

Art. 36. Os Diplomatas só poderão casar com pessoas de nacionalidade brasileira e mediante autorização do Ministro de Estado.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser autorizados pelo Presidente da República a casar com pessoas de nacionalidade estrangeira.

§ 2º Com o pedido de autorização serão apresentados atestados e outros documentos que o Ministro de Estado requisitar de funcionários competentes com os esclarecimentos que lhe pareçam convenientes.

§ 3º Os Diplomatas não poderão servir no país da nacionalidade originária ou adquirida do cônjuge salvo autorização expressa do Presidente da República.

§ 4º Quando o cônjuge do Diplomata for servidor público será renunciado *ex officio*, sem vencimentos ou

remuneração, do cargo ou função que exercer, ficando em licença enquanto viver ou estiver no serviço ativo o Diplomata ou enquanto perdurar sua sociedade conjugal.

§ 5º A transgressão das normas deste artigo uma vez comprovada, acarretará na demissão do Diplomata.

Art. 37. As promoções na carreira de Diplomata serão feitas de acordo com a legislação geral e com a regulamentação desta Lei, respeitadas as seguintes disposições:

a) as promoções a Ministro de Primeira Classe obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade na proporção de quatro vagas por merecimento e uma por antiguidade devendo, no primeiro caso, o candidato contar pelo menos vinte anos de serviço na carreira, dos quais dez prestados no exterior;

b) decorridos cinco anos da instalação do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio-Branco só poderão ser promovidos a Ministro de Primeira Classe ou comissionados na função de Embaixador os Ministros de Segunda Classe que tiverem concluído o referido Curso;

c) as promoções a Ministro de Segunda Classe obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade na proporção de três vagas por merecimento e uma vaga por antiguidade devendo, no primeiro caso, o candidato contar pelo menos quinze anos de serviço na carreira, a metade dos quais prestados no exterior;

d) o disposto nas alíneas a, b e c não se aplica, respectivamente, aos atuais Ministros de Segunda Classe e Primeiros Secretários;

e) as promoções a Primeiro Secretário obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade, na proporção de duas vagas por merecimento e uma por antiguidade;

f) as promoções a Segundo Secretário obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade na proporção de uma vaga por merecimento e uma por antiguidade;

Art. 38. A aposentadoria compulsória ou por invalidez dos Diplomatas será regulada pela legislação geral e pelo disposto nesta Lei, percebendo aqueles que estiverem nesta situação os proventos que lhes couberem na base da respectiva remuneração na Secretaria de Estado.

§ 1º Serão aposentados compulsoriamente os Diplomatas que atingirem os seguintes limites de idade:

- Ministros de Primeira Classe, 65 anos;
- Ministros de Segunda Classe, 62 anos;
- Primeiros Secretários, 60 anos;
- Segundos Secretários, 55 anos.

§ 2º Os proventos dos funcionários do Serviço Exterior aposentados serão reajustados sempre que houver alteração da remuneração na Secretaria de Estado.

CAPÍTULO II

Do Pessoal em Geral

Art. 39. O Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores terá a constituição de que tratam os anexos da presente Lei.

Parágrafo único. Além dos funcionários do seu Quadro de Pessoal, o Ministério das Relações Exteriores dispõe de servidores temporários, na forma da legislação vigente.

Art. 40. Os vencimentos dos funcionários da carreira de Diplomata, dos Ministros para Assuntos Econômicos e dos Consules Privativos serão as constantes do Anexo II.

Art. 41. Além dos Oficiais de Chancelaria, criados por esta Lei (Anexo I), poderá o Ministério das Relações Exteriores designar outros servidores administrativos que contem mais de cinco anos de efetivo exercício na Secretaria de Estado, para exercer suas funções nas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

Parágrafo único. O servidor administrativo designado para o exterior na forma deste artigo receberá ajuda de custo e auxílio para transporte e perceberá os vencimentos do cargo ou função que ocupar na Secretaria de Estado e a gratificação constante da Tabela de Representação.

TÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 42. Os Chefes de serviço e de seção da Secretaria de Estado serão designados pelo Ministro de Estado dentre os Diplomatas e dentre o pessoal permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 43. Os Auxiliares Contratados brasileiros, das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, admitidos até 30 de junho de 1960, passarão à condição de funcionários do Quadro do Ministério das Relações Exteriores, enquadrados como Oficial de Administração, Escriturário e Escrevente-Datilógrafo na forma da legislação anterior que amparou outros Auxiliares Contratados dessas mesmas Missões e Repartições.

Art. 44. Os Chefes das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares poderão admitir, a título precário, auxiliares locais demissíveis "ad nutum".

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão anualmente atribuídas importâncias globais a cada Missão Diplomática ou Repartição Consular, que submeterão à confirmação da Secretaria de Estado a relação de seus auxiliares locais.

Art. 45. Os servidores do Ministério das Relações Exteriores, desde que brasileiros, poderão optar, dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da publicação desta Lei, pelo enquadramento na série de classes de Oficial de Chancelaria, satisfazendo as seguintes exigências:

- a) Gozar de boa saúde, provada mediante inspeção médica;
- b) Inexistência em seus assentamentos de punição em processo administrativo ou de nota desabonadora do conceito funcional;
- c) Contar no mínimo dois (2) anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) Conhecimento de idioma espanhol, inglês ou francês;
- e) Bom conceito funcional, atestado pelo Chefe imediato.

§ 1º Os servidores de outras repartições federais regularmente à disposição do Ministério das Relações Exteriores, requisitados até 31 de dezembro de 1960, poderão também optar na forma deste artigo.

§ 2º Aceita a opção, os servidores beneficiados passarão a exercer o cargo de Oficial de Chancelaria a partir da publicação, no *Diário Oficial*, da relação nominal respectiva, considerando-se o enquadramento como transferência *ex officio* no interesse da administração.

§ 3º Somente poderão ser providos por opção até 2/3 dos cargos de cada classe da carreira de Oficial de Chancelaria, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos servidores do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 46. Os cargos de Técnico de Pessoal e Técnico de Material do Quadro do Ministério das Relações Exteriores são enquadrados na série de classes de "Técnico de Administração".

Art. 47. Os atuais ocupantes dos cargos de Criptógrafo do Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores são enquadrados na Série de Classes de Criptólogo, criada por esta Lei na forma do Anexo I.

Art. 48. Fica transferido, com o respectivo ocupante, para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Padrão CC-5, do Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 49. Os servidores do Ministério das Relações Exteriores, ex-ocupantes de funções de Taquígrafo ou já habilitados em concurso ou prova para a referida função, poderão optar, dentro do prazo de sessenta (60) dias, pelo enquadramento na classe de idêntica denominação criada por esta Lei.

Art. 50. Os Diplomatas em exercício no exterior terão sobre a respectiva gratificação de representação as seguintes percentagens:

— 10% (dez por cento) se forem casados ou servirem de arrimo a mãe viúva;

— 5% (cinco por cento) por filho menor ou filha solteira que viva em sua companhia ou cuja manutenção esteja a seu cargo, equiparados aqueles para este fim, os enteados, tutelados e curatelados que não possuam recursos próprios.

Art. 51. As atuais esposas de Diplomatas que tenham sido obrigadas a pedir exoneração em virtude do disposto no parágrafo 2º do art. 3º do Decreto-lei 9 202 de 1946, ficam readmitidas no serviço público, em disponibilidade não remunerada, permanecendo nesta situação enquanto seus maridos estiverem vivos ou em serviço ativo ou até que deixem a carreira de Diplomata ou se desfaça a sociedade conjugal. hipótese em que a disponibilidade de que trata este artigo equiparar-se-á, para todos os efeitos, à do art. 174 da Lei 1 711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 52. O Departamento de Administração manterá um serviço de conservação de imóveis e mobiliário, que visitará sistematicamente as nossas representações diplomáticas para anotar, arrolar, orçar e autorizar as obras e os serviços correspondentes, de acordo com os Embaixadores e Ministros Plenipotenciários.

Art. 53. O Diretor e os professores do Instituto Rio Branco poderão ser contratados dentre funcionários aposentados da carreira consular ou diplomática.

Art. 54. Subordinar-se-ão ao Ministério das Relações Exteriores, na forma que o Poder Executivo fixar em regulamento, todos os órgãos, serviços e representações federais no exterior, ainda que dependentes administrativamente de outros Ministérios, excetuadas a Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior e as Comissões de caráter puramente militar.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes
1 1 3 5	Pedreiro A-101	10-C 9-B 8-A	1 1 3 5	Pedreiro A-101	10-C 9-B 8-A
1 1	Lustrador A-106	8-A	1 1	Lustrador A-106	8-A
1 2 3 4 10	Encadernador A-406	12-D 10-C 9-B 8-A	1 2 3 4 10	Encadernador A-406	12-D 10-C 9-B 8-A
1 2 3 4 10	Impressor A-407	12-D 10-C 9-B 8-A	1 2 3 4 10	Impressor A-407	12-D 10-C 9-B 8-A
1 1 1 3 5	Carpinteiro A-601	12-D 10-C 9-B 8-A	1 1 1 3 6	Carpinteiro A-601	12-D 10-C 9-B 8-A
1 1 1 2 4	Eletricista Instalador A-802	12-D 10-C 9-B 8-A	1 1 1 2 5	Eletricista Instalador A-802	12-D 10-C 9-B 8-A
1 1 2	Entelador-Estojador A-903	10-B 8-A	1 1 2	Entelador-Estojador A-903	10-B 8-A
1 1 1	Bombeiro Hidráulico A-1 201	10-B 8-A	1 1 2	Bombeiro Hidráulico A-1 201	10-B 8-A
1 1 1 2 4	Mecânico Operador A-1 301	12-D 10-C 9-B 8-A	1 1 1 2 5	Mecânico Operador A-1 301	12-D 10-C 9-B 8-A

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes
— — 1 1 2	Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303	12-D 10-C 9-B 8-A	1 1 1 1 4	Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303	12-D 10-C 9-B 8-A
— — 1 1 2	Mecânico de Motores a Combustão A-1.305	12-D 10-C 9-B 8-A	1 1 1 1 4	Mecânico de Motores a Combustão A-1.305	12-D 10-C 9-B 8-A
1 1 1 2 4	Mecânico de Máquinas A-1.306	12-D 10-C 9-B 8-A	1 1 1 1 2 5	Mecânico de Máquinas A-1.306	12-D 10-C 9-B 8-A
— — —	Almoxarife AF-101	— — —	1 2 3	Almoxarife AF-101	16-B 14-A
— — 1 1	Assistente Comercial AF-103	10-C 14-B 12-A	1 1 1 3	Assistente Comercial AF-103	16-C 14-B 12-A
— — 1 1	Pintor A-105	10-C 9-B 8-A	1 1 1 3	Pintor A-105	10-C 9-B 8-A
10 17 23 50	Oficial de Administração AF-201	10-C 14-B 12-A	14 24 32 70	Oficial de Administração AF-201	16-C 14-B 12-A
25 25 50	Escriturário AF-202	10-B 8-A	25 25 50	Escriturário AF-202	10-B 8-A
33 33	Escrevente-Datilógrafo — AF-204	— — —	50 50	Escrevente-Datilógrafo — AF-204	— — —
— — —	Taquigrafo AF-501	10 — —	40 40	Taquigrafo AF-501	10 — —

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes
18 19	Datilógrafo AF-503	9-B 7-A	35 35	Datilógrafo AF-503	9-B 7-A
37			70		
1	Técnico de Pessoal	—	2	Técnico de Administração AF-600	18
1	Técnico de Material	—	2		
2					
—	Oficial de Chancelaria AF-603	—	150 150	Oficial de Chancelaria AF-603	18-B 17-A
—			300		
8 8	Telefonista CT-214	7-B 6-A	8 8	Telefonista CT-214	7-B 6-A
16			16		
23 23	Motorista CT-401	10-B 8-A	23 23	Motorista CT-401	10-B 8-A
46			46		
6 9	Bibliotecário EC-101	16-C 14-B 12-A	3 6 9	Bibliotecário EC-101	16-C 14-B 12-A
18			18		
—	Auxiliar Bibliotecário EC-102	7	16 18	Auxiliar Bibliotecário EC-102	7
17 17	Documentarista — EC-302	17-A	30 30	Documentarista — EC-302	17-A
4 7 9	Arquivista — EC-303	11-C 9-B 7-A	8 14 18	Arquivista — EC-303	11-C 9-B 7-A
20			40		
—	Conservador de Museu — EC-601	17-A	2 2	Conservador de Museu — EC-601	17-A
100 100	Servente GL-104	8	120 130	Servente GL-104	8
—			60 60	Porteiro — GL-302	9-A
—			Observação: Os cargos de Porteiro serão preenchidos mediante aprovação dos ocupantes de cargos da classe de Servente (GL 104 5) do Ministério das Relações Exteriores que exercem funções de Contínuo há mais de dois anos		

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes
30	Mensageiro — GL-305	I	30	Mensageiro — GL-305	I
30			30		
2	Técnico em Contabilidade — P-701	13-A	4	Técnico em Contabilidade — P-701	13-A
2			4		
10	Criptógrafo — P-801	12-B 10-A	8	Criptólogo — P-802	18-C
10			14		16-B
20			18		14-A
			40	Observação: Os cargos da série de classes de Criptólogos serão preenchidos pelos atuais ocupantes dos cargos de Criptógrafo do Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores.	
	Estatístico — TC-1.400	17-A	8	Estatístico — TC-1.400	17-A
			8		
4	Atendente — P-1.703	7	4	Atendente — P-1.703	7
4			4		
	Nutricionista — P-1.902	10	3	Nutricionista — P-1.902	10
			3		
	Contador — TC-302	18-B 17-A	1	Contador — TC-302	18-B
			1		17-A
			2		
	Economista — TC-501	18-B 17-A	10	Economista — TC-501	18-B
			10		17-A
			20		
2	Médico — TC-801	18-B	2	Médico — TC-801	18-B
3		17-A	3		17-A
5			5		
1	Cirurgião Dentista — TC-901	18-B 17-A	1	Cirurgião Dentista — TC-901	18-B
			2		17-A
1			3		
1	Consultor Jurídico	Cr\$ 30.000.00	1	Consultor Jurídico	2-C
	Vencimentos		2		4-C
			3		
			1	Diretor de Museu Diplomático	3-C
			1		
	Consultor Técnico do Patrimônio		1	Consultor Técnico do Patrimônio	3-C
			1		

SITUAÇÃO NOVA

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes
— — 1 1	Pedreiro — A 101	10-C 9-B 8-A	1 1 1 3	Pedreiro — A 101	10-C 9-B 8-A
— — — 1 1	Encadernador — A-406	12-D 10-C 9-B 8-A	1 1 1 1 4	Encadernador — A-406	12-D 10-C 9-B 8-A
— 1 1 2 4	Carpinteiro — A-601	12-D 10-C 9-B 8-A	1 1 1 1 4	Carpinteiro — A 601	12-D 10-C 9-B 8-A
— — — 1 — 1	Carpinteiro Naval — A-602	12-D 10-C 9-B 8-A	1 1 1 1 4	Carpinteiro Naval — A-602	12-D 10-C 9-B 8-A
— — — 1	Almoxarife — AF 101	— — —	1 2 3	Almoxarife — AF 101	16-B 14-A
2	Secretário de Divisão de Fronteiras	—	2	Secretário Técnico de Fronteiras	18
— — — 1 1	Assistente Comercial — AF-103	16-C 14-B 12-A	1 1 1 3	Assistente Comercial — AF-103	16-C 14-B 12-A
2 5 7 14	Oficial de Administração — AF-201	16-C 14-B 12-A	2 5 7 14	Oficial de Administração — AF 201	16-C 14-B 12-A
2 2 4	Escrivário — AF-202	10-B 8-A	2 2 4	Escrivário — AF-202	10-B 8-A

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classe
7	Escrevente-Datilógrafo — AF-204	7	7	Escrevente-Datilógrafo — AF-204	7
7			7		
3	Telegrafista — CT-207	16-C	3	Telegrafista — CT-207	16-C
5		14-B	5		14-B
7		12-A	7		12-A
15			15		
1	Mestre Arrais — CT-301	12	1	Mestre Arrais — CT-301	12
1			1		
9	Condutor-Motorista — CT-303	12	9	Condutor-Motorista — CT-303	12
9			9		
5	Motorista — CT-401	10-B	5	Motorista — CT-401	10-B
6		8-A	6		8-A
11			11		
2	Documentarista — EC-302	17	2	Documentarista — EC-302	17
2			2		
1	Zelador — GL-101	8-B	1	Zelador — GL-101	8-B
1		7-A	1		7-A
1			2		
42	Trabalhador — GL-402	1	42	Trabalhador — GL-402	1
42			42		
—	Cine-Técnico — P-501	16-C	1	Cine-Técnico — P-501	16-C
—		14-B	1		14-B
—			—		
1	Técnico de Contabilidade — P-701	13-A	1	Técnico de Contabilidade — P-701	13-A
1			1		
2	Desenhista — P-1 001	16-C	2	Desenhista — P-1 001	16-C
2		14-B	2		14-B
2		12-A	2		12-A
4			4		
1	Agrimensor — P-1 203	15-B	1	Agrimensor — P-1 203	15-B
1		13-A	1		13-A
8			2		

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Nível e Classes
1	Auxiliar de Engenheiro Astrônomo		2	Auxiliar de Engenheiro Astrônomo	15-B
1			2		14-
1			4		
3	Auxiliar de Medição — E-1.208	6	3	Auxiliar de Medição — E-1.208	6
1	Atendente — P-1.70	7	1	Atendente — P-1.703	7
6	Enfermeiro Auxiliar — P-1.706	6	6	Enfermeiro Auxiliar — P-1.706	
1	Técnico de Tele-Comunicações — P-2.002	13-B	1	Técnico de Tele-Comunicações — P-2.002	13-B
1		12-A	1		12-A
1			2		
2	Astrônomo — TC-201	18-B	2	Astrônomo — TC-201	18-B
2		17-A	2		17-A
4			4		
1	Farmacêutico — TC-701	18-B	1	Farmacêutico — TC-701	18-B
1		17-A	1		17-A
1			2		
1	Médico — TC-80	18-B	2	Médico — TC-80	18-B
1		17-A	2		17-A
1			4		

ANEXO I
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
QUADRO DE PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Numero de Cargos	DENOMINAÇÃO E CODIGO	Nível e Classes	Numero de Cargos	DENOMINAÇÃO E CODIGO	Nível e Classes
35 61 89 176	Oficiais de Administração — AF-201	15-C 14-B 12-A	35 61 80 176	Oficiais de Administração — AF-201	15-C 14-B 12-A
23 23 46	Escriturário — AF-202	10-S 8-A	23 23 46	Escriturário — AF-202	10-S 8-A
3 3	Correntista — AF-203	7	3 3	Correntista — AF-203	7
14 14	Escrevente-Datilógrafo — AF-204	7	14 14	Escrevente-Datilógrafo — AF-204	7
1 8 3 6	Redator — EC-305	15-C 17-B 16-A	1 2 3 6	Redator — EC-305	15-C 17-B 16-A
30 30	Chefe de Portaria — GL-301	13	30 30	Chefe de Portaria — GL-301 <i>Observação — Os cargos de Chefe de Portaria serão providos pelos antigos Auxiliares de Portaria Padrão J, e referências 26, 27 e 28, bem como pelos outros servidores que gozaram de situação pessoal equiparada a Auxiliar de Portaria, Padrão J, conforme relação constante do enquadramento provisório dos servidores do Ministério das Relações Exteriores, publicado no Diário Oficial de 29-11-60.</i>	13
1 1 1	Fotógrafo — P-501	15-U 11-P 0-A	1 1 1 3	Fotógrafo — P-501	15-U 11-P 0-A

ANEXO II
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Classes	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO E CÓDIGO	Símbolo ou Nível
Diplomatas					
46	Diplomata	O	55	Ministro de Primeira Classe	2-c
64	Diplomata	N	82	Ministro de Segunda Classe	4-c
105	Diplomata	M	140	Primeiro Secretário	18
120	Diplomata	L	150	Segundo Secretário	17
130	Diplomata	K	165	Terceiro Secretário	16
465			592		
6	Ministro para Assuntos Econômicos ..	O	6	Ministro para Assuntos Econômicos ..	2-c
16	Ministro para Assuntos Econômicos ..	N	8	Ministro para Assuntos Econômicos ..	4-c
12			14		
			Observação — Os cargos isolados de de Ministro para Assuntos Econômicos serão providos em caráter eletivo e de acordo com a legislação que lhes é própria.		
21	Cônsul Privativo	M	21	Cônsul Privativo	18
21			21		

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Pelo a palavra Sr. Presidente, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para declaração de voto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para declaração de voto — Não foi enviado pelo orador) — Sr. Presidente, estudei e acompanhei com muito interesse o projeto que acaba de ser votado. Era minha intenção apresentar-lhe emendas, principalmente visando à situação especialíssima dos nossos diplomatas no exterior.

Recentemente fui informado de que um diplomata acometido de grave moléstia, se retirou em estado quase comatoso da Casa de Saúde por não dispor de recursos para pagar o hospital.

visava em uma de minhas emendas atender a este particular. Tendo porém o meu Partido decidido apoiar o projeto, como muito bem declarou o Líder do P. T. B., absteve-me de apresentar emendas em face do compromisso que assumira com alguns representantes, que me distinguem com sua amizade, de só fazê-lo se precedido por outros colegas nessa iniciativa.

Aprovado o projeto, estou certo de que S. Exa., o Embaixador Afonso Arinos estudará com carinho esse detalhe, de modo a terem os nossos representantes no exterior maior garantia e melhor assistência. Porque os proventos que recebem são insuficientes para atender os compromissos em caso de enfermidade, além dos decorrentes da alta posição que exercem em país estrangeiro, e essa deficiência reparente contra o Brasil, tal como no caso passado, ocorrido — se não me falha a memória — em Paris. (Muito bem).

O SR. NOVAES FILHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Para declaração de voto — Não foi enviado pelo orador) — Sr. Presidente, congratulo-me com o Senado pelo aprovaço do projeto da Câmara dos Deputados, que o Ministério das Relações Exteriores, no que concerne ao Corpo Diplomático.

Por haver sido, durante vários exercícios, relator dos assuntos da Pasta das Relações Exteriores na Comissão de Finanças desta Casa, fácil me foi conhecer de perto os trabalhos do Itamarati e a maneira inteligente, culta e correta como procedem os seus servidores.

Sr. Presidente, relembro o tempo em que fui Relator dessa Pasta e chamo a atenção do Senado para as injustiças que muitos observadores cometem para com a nossa Diplomacia, alegando despesas exorbitantes quando ela apenas despende pouco mais de 1% da arrecadação nacional. E, consequentemente, Ministério dos mais econômicos, e que menos, pesam ao Erário.

Atentem os observadores apressados para a circunstância relevante de que o Itamarati, despende, no exterior com os seus funcionários — vencimentos e representação — quase a mesma soma da arrecadação que o Itamarati carrega para o Brasil, em dólares, através do Corpo Consular.

Vê por aí o Senado como pesa pouco em nossa despesa, o Ministério das Relações Exteriores. E como são mal remunerados, Sr. Presidente, os nossos representantes diplomáticos!

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Não pare tanto assim, já que o Sr. Jairo Quirados retzuiu-lhes os vencimentos.

O SR. NOVAES FILHO — O nobre colega está muito apressado em intervir no discurso de seus companheiros. Retiro-me aos vencimentos em cruzeiros, e V. Exa. raciocina em dólares. E verdade que o dólar exerce outra atração sobre nós todos, mas eu chegarei lá.

Sr. Presidente, um terceiro secretário, ou seja um Consul de terceira, ou digamos, a carreira inicial, instável, percebe em cruzeiros, trinta e sete mil.

E' difícil hoje numa repartição pública, funcionário subalterno, de Portaria que se satisfaça e se resigne com os vencimentos miseráveis atribuídos a um Terceiro Secretário, no Itamarati.

Um Embaixador, Sr. Presidente, no Brasil, com as responsabilidades sociais que o acompanham, com direitos a melhor conforto e melhor remuneração — de modo geral, os homens quando atingem a carreira de Embaixador são mais ou menos avançados na idade — recebe apenas Cr\$.. 62.000,00!

Verifica o Senado como é mal remunerada a carreira diplomática. Entretanto, e de justiça que se diga, os funcionários da diplomacia brasileira não são um grupo de apenas bons funcionários públicos; não! São uma elite; elite magnífica, pela inteligência, cultura, e conhecimentos que lhes são exigidos no Instituto Rio Branco; E' uma elite que o Instituto Rio Branco oferece ao serviço da Nação.

Sr. Presidente, depois de criada o Instituto Rio Branco em 1946, os crivos são tremendo. Sabem os Senadores como eu sei, através dos moços

os mais brilhantes que saem de Pernambuco convictos de passar no e a de admissões a aquele Instituto, e regressam a sua terra comunistas, o cem e tantos candidatos dos mais humildes apenas conseguem classificação no concurso dezoito, vinte e poucos.

Além das exigências culturais, ainda se submetem a uma série de observações psico-técnicas e científicas sobre o caráter, o espírito, o temperamento, as tendências, a adaptação à vocação, e as convicções.

Esta elite magnífica que o Brasil hoje possui e assim paga miseravelmente: no início da carreira, Cr\$.. 37.000,00, e um Embaixador, Cr\$.. 62.000,00!

Sr. Presidente de passagem para a Polónia, esteve dois dias em Viena (Áustria). Por feliz ensejo, tomei parte numa reunião onde se encontra amais diplomatas estrangeiros hoje em Viena, de cultura, de magnífico poder de observação, e deles ouvi, com aguçado, com entusiasmo, que na última conferência realizada sobre Humanidade em Viena (Áustria), desperava a a ênfase de todas as delegações estrangeiras a maneira como os diplomatas do Brasil, os jovens moços do Itamarati, respondiam a perguntas, esclarecimentos, lucidavam dúvidas, reveavam conhecimentos os mais variados em todos os campos em que eram arduos, e sobretudo, Sr. Presidente a concisão, a maneira rápida, e sempre clara com que redigia os textos de todas as negociações aprovadas.

Sr. Presidente, recomendo-me com essas informações recolhidas na minha viagem, e quero prestar ao Senado da República um duplo tributo que o Brasil deve receber com honra e alegria, porque reflete um grande senso patriótico.

Estive com os diplomatas brasileiros depois do corte feito em seus vencimentos pelo honrado Sr. Presidente

da República, dentro da sua preocupação de poupança, de compressão de despesas, que não pode criticar. As reduções foram muito altas, no Corpo Diplomático — nos primeiros postos da carreira, de 20%, e para os Embaixadores, de quase 50%, um terço dos vencimentos. Os Embaixadores que receberam três mil dólares, receberam hoje dois mil e cem.

Sr. Presidente, mil dólares, no exterior, não valem nada! Já onze anos que viajo no estrangeiro, mas não sempre pelo Senado. Abro um parêntesis para esclarecer que tenho as embaixadas há dezesseis anos e fiz apenas quatro viagens pelo Senado. As demais eu as fiz particularmente ou através de convites do Poder Executivo. Fecho o parêntesis.

Há três anos, repito, que vou à Europa e não encontro diferença no valor do dólar que levo. Santo em Lisboa — um dólar vale 28 escudos e pouco. Na França, 480 a 500 francos, ou sejam, 4,80 ou 5 dos novos francos. Encontrei-os até com as iniciais do meu nome — N.F. o que me deu muito prazer. Na Itália, é a mesma coisa: o câmbio não varia, é sempre o mesmo. Mil dólares representam muito e encimam a boca de toda gente e no Brasil, onde valem duzentos e oitenta mil cruzeiros! No exterior, porém, mil dólares valem hoje, o que valiam há dez anos.

Sr. Presidente, nessa viagem verifiquei a elegância, o desprendimento, a devoção patriótica com que os diplomatas do Brasil trocavam de casas; alugavam apartamentos modestos; dispensavam motoristas; faziam enfim, toda sorte de cortes, até mesmo a troca de colégios melhores por colégios mais modestos para seus filhos. Não é brincadeira um corte de 20 e 25% nos vencimentos de um funcionário. Apesar disso, não ouvi de qualquer diplomata — nonna seja feita ao Itamarati — uma recriminação. De nenhum deles partiu um apelo ou a exteriorização de qualquer sentimento de revolta ou de incormformismo. Encontrei da parte de todos eles plena concordância com o ato do Governo. Todos desejam apenas que desse corte resulte o saneamento das nossas finanças e a recuperação da nossa economia.

Assim, Sr. Presidente, pelo conhecimento íntimo que hoje tenho da vida do Itamarati, graças à circunstância de haver sido, durante vários anos, o Relator do seu Orçamento na Comissão de Finanças desta Casa, é que me regozijo pela aprovação do Projeto ampliando os nossos quadros diplomáticos. Não seria possível ao Itamarati satisfazer as exigências atuais da nossa diplomacia com apenas quatrocentos e sessenta funcionários, quando a Argentina, país bem menor, com apenas vinte milhões de habitantes, tem bem mais de seiscentos funcionários de carreira.

No momento em que se abrem novos rumos à nossa política exterior, com a criação de grandes Embaixadas, quer no Oriente Médio, quer em todo o Continente Africano, é mister que o Congresso habilite o Itamarati a, de algum modo, melhorar as condições dos serviços diplomáticos que o Brasil reclama. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo autor) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após nossa chegada à Brasília, tive oportunidade de tecer comentários sobre a situação do Núcleo Bandeirante e as favelas que lá estavam se criando.

Nenhuma providência — que eu saiba — foi tomada.

Mais tarde, visitando o Núcleo Bandeirante que aquelas favelas, constituíam sério perigo à saúde e, da tribuna, após severas críticas pedi a atenção do Governo.

Meu interesse nesses assuntos é quase decorrência de minha formação. Por força da profissão que abracei e pelos cursos que fiz, fui sempre obrigado a entrar em contacto direto com o povo, a conhecer seus reclamos e observar as consequências que poderiam advir para alertar os meus chefes e pedir providências cabíveis ao caso.

Saindo da atividade militar ingressei na política. — Já agora para seguir a orientação do meu Partido — fui obrigado a aumentar meu campo de ação procurei tomar contacto com o povo para saber de seus anseios para que possa trazer ao conhecimento dos meus pares, minhas observações e apresentar projeto sobre o assunto.

Dai o grande interesse que me tem despertado o problema de Brasília.

Fui à Asa Norte e soube que seus ocupantes, utilizando a verve carioca, denominaram o local de "Favela Paulo de Tarso".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o caso é muito mais grave e de muito maiores consequências do que o criado no Núcleo Bandeirante.

O refeito de Brasília deve ter suas razões para agir desta forma. Mas, o fato é que S. Exa. está transformando um dos pontos mais encantadores de Brasília — a Asa Norte — em favela. Lá existem conjuntos residenciais que, segundo informações que tenho recebido, são dos melhores da nova Capital. Os apartamentos são confortáveis, suas super-quadradas, externamente, são magníficas e os edifícios nos encantam. Mas ao lado disto, cerca de um quilômetro e meio, trezentos barracos formam uma favela muito pior do que a existente no Núcleo Bandeirante, onde porcos e galinhas andam pelas ruas em promiscuidade com crianças que ali brincam.

Podemos, então, prever o que acontecerá.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — V. Exa. tem inteira razão em tecer estes comentários sobre a mudança do Núcleo Bandeirante para a Asa Norte. O que está se realizando, na realidade é a transferência da favela da Cidade Livre para aquele ponto do Plano Piloto. Já mais de uma vez tratei do assunto na tribuna do Senado e ainda dele voltarei a ocupar-me. Congratulo-me com V. Exa. pela exposição que vem fazendo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, já muito reclamei e pedi providências para o problema do Núcleo Bandeirante, com o surgimento da favela, onde é evidente a falta de higiene, com completa ausência de esgotos, onde fossas são localizadas nas praças públicas, apenas resguardadas por apredes de papelão.

Agora, venho dizer ao Senado que na "Favela Paulo de Tarso" se observa que já não há mais o conforto, o respeito, a decência que havia na Cidade Livre. Lá não existe luz, nem água. Estamos portanto criando, como bem disse, o nobre Senador pelo Estado do Pará, favelas sem a menor parcela de higiene, em pleno "Plano Piloto" de Brasília. Que explicações daremos aos brasileiros, em geral, e aos estrangeiros, em particular, para esse espetáculo, numa cidade de traçado maravilhoso como o de Brasília, cujo progresso sentimos dia a dia?

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Certa vez, afirmei que a formação de favelas, no Rio de Janeiro e nas Capitais dos Estados, origina somente de problemas sociais, mas, principalmente, por culpa

culpa e a responsabilidade das Administrações Municipais. Continuo, ainda, a manter esse ponto de vista.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, nasci na antiga e querida cidade do Rio de Janeiro, cheia de favelas horriporadas criadas pela inculca dos Administradores, só comparáveis aos mocambos de Pernambuco ou aos caseiros de Belém do Pará.

O Sr. Lobão da Silveira — Des surpresas de Belém do Pará...

Caseiros tão vergonhosos que, certa feita, quando chefiava a Estação Maior da Região, passei pela inominável velame de ouvir proposta de um americano para a construção de uma estrada ligando o aeroporto de Val-de-Cans, então em obras, contornando aquela zona miserável dos subúrbios, para evitar a péssima impressão que daria ao estrangeiro recém-chegado ao Brasil.

Tenho por Belém do Pará grande simpatia e a seu povo dedico especial amizade, porque nos anos que ali passei, durante o período pré-guerra pude apreciar o carinho e a acolhida com que aquele recebia brasileiros e estrangeiros que lá aportavam para o trabalho do esforço de guerra. Sendo a primeira cidade brasileira atingida por aviões provenientes dos Estados Unidos, procurava-se impedir que o estrangeiro, no primeiro contacto com a nossa terra, ficasse péssimamente impressionado com aquelas palhoças.

Admitindo-se que a proliferação das favelas é mal decorrente, principalmente da incuria dos administradores municipais e da deficiência de habitações, como justificar, a instalação, no Plano Piloto de Brasília, a mais moderna cidade do mundo, dessas moradias insalubres a pretexto de destruí-las daqui a dois anos.

Sr. Presidente, estas as informações que desejava dar ao Senado, sem qualquer censura ou hostilidade ao Prefeito Paulo de Tarso. Desejo apenas alertar a S. Exa. — com quem não mantenho relações pessoais, mas a quem me sinto ligado por uma grande simpatia, especialmente pelo trabalho dinâmico que desenvolve à frente da Prefeitura de Brasília e pelo interesse que tem demonstrado em melhorar nossas condições de vida, o que realmente está acontecendo — sobre o perigo dessas favelas que está criando construídas com sua autorização e em áreas demarcadas pela própria Prefeitura; daqui a dois anos, nem S. Exa. nem quem o suceder, conseguirá destruí-las.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com muito prazer.

O Sr. Lobão da Silveira — Vai se criar outro problema. A Cidade Livre era provisória e a construção dos seus barracos também provisória. Com o transplante deles, serão agora dois os problemas: o da Cidade Livre e o da Asa Norte. Outro inconveniente é que os barracos, pela sua construção, são o habitat preferido dos barbeiros, transmissores da moléstia de Chagas, que costumam proliferar nas proximidades de áreas de infestação dessa doença.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente. Com o aparte do nobre Senador Lobão da Silveira, está praticamente concluído meu discurso, pois o meu objetivo foi apenas alertar o Sr. Prefeito para as consequências futuras desse ato, para as dificuldades que S. Exa. está criando para si próprio e para seus sucessores, quando chegar a hora de destruir os barracos.

Chamo a atenção da Saúde Pública para o perigo decorrente da falta absoluta de higiene e da promiscuidade que se observa na "Favela Paulo de Tarso". Não vai, na designação, nenhuma irreverência de minha parte. Os cariocas que lá residem, ou aqueles que chegaram a Brasília trazendo a verve guanabarina, é que ba-

tizaram a favela com esse nome, como temos, no Rio de Janeiro, a da Macumba, a do Esqueleto, etc.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes, porém, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 16 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 106 (nº de origem 239), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Jose Cochrane de Alencar para o cargo de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da Grã-Bretanha.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos).

ATA DA 88ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 4 DE JULHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

EXTRAORDINÁRIA

As 16 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores: Cunha Mello — Vivaldo Lima — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Euclides Barros — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argenino de Figueiredo — Novais Filho — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Silvestre Pérciles — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Manoel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Moura Andrade — Lima de Mattos — Pedro Calazans — Pedro Ludovico — João Villachans — Lopes da Costa — Brasílio Costantino — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim. (38)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que pôsta em discussão é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

COMUNICAÇÕES

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País dentro de poucos dias, a fim de visitar os Estados Unidos da América, atendendo a convite dirigido ao Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo pelo Governo daquele país.

Atenciosas saudações — Cunha Mello.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal

Comunico a V. Exa. que viajarei para o Exterior (Estados Unidos da

América), em missão oficial, na próximo dia 9 do corrente.

Brasília, 4 de julho de 1961. — Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 233, de 1961

Nos termos do art. 211, letra m, do Regimento Interno, requerer dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1961, a fim de que figure na Ordem do dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1961 — Ovidio Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto para o qual foi concedida dispensa de interstício, figurará na Ordem do dia da próxima sessão.

Continua a hora do expediente. Não há orador inscrito. (Pausa).

O SR. BARROS CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra para uma comunicação o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

Para uma comunicação — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, temos o dever de manifestar os agradecimentos do Partido Trabalhista Brasileiro, pela concessão que V. Exa. em nome da Mesa Diretora, ao nosso Partido deste Plenário para realização das reuniões da sua 1.ª Convenção.

Levamos ao conhecimento de V. Exa. que nosso Partido está se dirigindo ao Senado, agradecendo os inestimáveis serviços e, mais que isto, a inextinguível solicitude com que foram atendidos, nesta Casa durante toda a reunião, os Srs. Conventuais por parte de todos os funcionários postos à nossa disposição desde o mais gradado ao mais modesto.

Desejo também comunicar a V. Exa. o Senado Federal que apesar de ter uma Convenção que tratava apenas de assuntos administrativos, no decorrer foram analisados todos os problemas postos sobre a mesa e destes foi analisado um manifesto. O Partido lançou aos seus correligionários e companheiros, constantemente uma Moção que teve ampla divulgação em todo o País.

Como se trata de Moção de real expressão política para o momento que vivemos pedimos a V. Exa., valho-me do que foi publicado no Correio da Manhã fosse a mesma incluída no meu discurso.

Esta a comunicação que desejava fazer. (Muito bem).

COMUNICAÇÃO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

Com unanimidade de votos, foi dada a seguinte Recomendação: Define os rumos partidários dos Ministros em face da situação política do País.

Mantém a linha de fiscalização rigorosa dos atos do Executivo e defesa da integridade do regime da supremacia da lei e dos in-

teresses do povo, denunciando politicamente os maus as tendências ostensivas ou disfarçadas para soluções autoritárias que preparem regimes de exceção;

2 — Protestar contra quaisquer tentativas de cerceamento da liberdade de imprensa, rádio e televisão e reclamar do Legislativo medidas que a protejam e, ao mesmo tempo definam, em conformidade com os princípios democráticos, a responsabilidade dos que detêm o controle dos órgãos de opinião pública;

3 — Manifestar, o seu respeito pelo trabalho que o Congresso vem realizando em Brasília, sob condições temporárias de excepcional dificuldade, confiando em que a imprensa, o rádio e a televisão deem a mais ampla divulgação e apoio às atividades parlamentares pois a preservação do regime democrático depende da independência e da autoridade do Legislativo, assim como do Judiciário, e da confiança que nêles deposita o País;

4 — Reclamar medidas prontas e eficazes de combate à inflação e contenção do custo de vida que importam na redução de despesas públicas menos necessárias, na tributação severa dos lucros extraordinários, na repressão de todas as formas de abuso do poder econômico, no controle de depósitos bancários, na seleção rigorosa do crédito e na disciplina das emissões pelo Legislativo;

5 — Defender as classes médias e populares contra os efeitos de uma política econômica que vem colocando em segundo plano o aspecto social dos problemas e que, não enfrentando com providências adequadas a constante elevação do custo de vida, retarda o reajustamento do salário tornando inadiável pela perda do poder aquisitivo da moeda e consequente queda do salário real;

6 — Lutar pela revisão imediata dos níveis de salários e vencimentos, com o propósito de compensar a desvalorização do aumento geral dos preços, pois os sacrifícios impostos pela política de estabilização da moeda não podem recair apenas sobre os trabalhadores, os funcionários civis e militares;

7 — Defender o princípio de liberdade sindical, unidade e autonomia e lutar pela unificação do movimento operário, repelindo manobras divisionistas inspiradas pelo propósito de enfraquecer as condições de luta e retardar a vitória das reivindicações dos trabalhadores;

8 — Reiterar apelo aos diversos partidos para que o Congresso enfrente um corajoso programa de reforma de base, através de leis ordinárias e emendas à Constituição com o fim de atualizar a estrutura político-jurídica do País e de ajustar o regime à realidade social e econômica atual;

9 — Reclamar e apoiar medidas que protejam e fortaleçam a indústria nacional;

10 — Recomendar o desenvolvimento do sistema de crédito rural e reclamar para a agricultura e a pecuária tratamento capaz de incentivar e melhorar a produção e de permitir dentro do mais breve prazo a transformação das condições de vida das populações rurais, proporcionando-lhes assistência, educação e bem-estar;

11 — Intensificar em todo o País a luta por uma reforma agrária que extinga o latifúndio improdutivo e o minifúndio antieconômico, e combata através de leis inspiradas nos princí-

pios da Justiça, melhor distribuição da riqueza, preservando o País do risco das soluções violentas ocorridas em outras nações;

12 — Reclamar e apoiar medidas que harmonizem o desenvolvimento do País, principalmente os grandes planos de recuperação do Nordeste, da Amazônia, do Sul do País e o aproveitamento dos vales do São Francisco, Doce, do Araguaia e do Paraíba;

13 — Dirigir apelo ao Congresso para que aprove com urgência lei que regule o exercício do direito de greve, que discipline a aplicação do capital estrangeiro no País, remessa de lucros para o exterior, regime jurídico do trabalhador rural, nacionalização dos bancos e depósitos, etc.;

14 — Dar apoio a uma política internacional que se inspire verdadeiramente no sentido de independência da posição do nosso País, no propósito de fomentar a convivência entre todos os povos e de defender incondicionalmente a manutenção da paz, de acordo com as nossas tradições democráticas e com os princípios de não intervenção e autodeterminação dos povos.

Essa política compreende o estabelecimento de relações comerciais e diplomáticas com todos os Estados, o apoio aos povos que lutam por se emanciparem dos sistemas coloniais e a solidariedade entre os Estados subdesenvolvidos para lutarem pela eliminação do subdesenvolvimento;

15 — Condenar todas as modificações do sistema eleitoral que possam restringir a amplitude da manifestação da vontade popular e a apuração da expressão proporcional das correntes de opinião pública, inclusive o retorno ao sistema de subdivisão por distritos e denunciar quaisquer manobras que possam ter por finalidade a prorrogação dos mandatos e o adiamento das eleições;

16 — Lançar, sempre que possível, candidatos próprios, identificados com os princípios trabalhistas e com a causa dos trabalhadores, aos postos representativos, e colaborar com outras agremiações políticas, através de acordos, entendimentos ou alianças sob orientação e aprovação da direção nacional em benefício de um melhor sistema de defesa dos interesses populares.

O SR. PRESIDENTE:

Constará do discurso que acaba de proferir o nobre Senador Barros Carvalho a publicação, a que S. Exa. fez referências, do *Correio da Manhã*.

A Presidência aproveita a oportunidade para comunicar aos Srs. Senadores que teve a máxima satisfação em ceder o plenário do Senado Federal para a Convenção do Partido Trabalhista Brasileiro. Ao mesmo tempo declara que o recinto desta Casa Alta do Congresso Nacional estará à disposição de todos os Partidos políticos nacionais, para que aqui se reúnam sempre que tenham necessidade de um ambiente ligado diretamente à sua própria vida e ao papel importante que lhes cabe na sobrevivência do Regime.

São os Partidos a infraestrutura do Regime; consequentemente este plenário, usado por eles, está tendo a utilização Constitucional que possuem aquelas células representativas das atividades partidárias. Na existência dos Partidos e na sua pluralidade está a síntese definidora do Regime político brasileiro.

Portanto, ao tomar a decisão de ceder ao Partido Trabalhista Brasileiro, pela primeira vez, o plenário desta Casa e ao comunicar que o farei aos demais partidos políticos que o peçam, está certa a Mesa de que procede perfeitamente dentro de suas atribuições, e no sentido de prestigiar os Partidos políticos nacionais do Brasil.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

MENSAGEM Nº 235

(Discussão e Votação)

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 105 (nº de origem 235) pela qual o Sr. Presidente da República submeteu ao Senado a escolha do Diplomata José Cochrane de Alencar para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Guiné-Bissau. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Pela sua natureza, a matéria deve ser apreciada em sessão secreta.

Peço aos Senhores Funcionários que tomem as providências nesse sentido.

(A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 45 minutos, e torna a ser pública às 16 horas e 55 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão pública. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra vou declarar a encerrada, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de julho de 1961

(Quarta-feira)

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1961 (nº 230, de 1960, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a autorizar o Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.450.000.000,00 destinado ao financiamento da educação do programa de obras rodoviárias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Ovidio Teixeira), tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.

2

Discussão única do Projeto de Resolução nº 1, de 1961 (de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho) que dá nova redação ao art. 245, nº 1, da Resolução nº 6, de 1960 (Reclamação da Secretaria do Senado Federal) tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

3

Discussão única do Projeto de Resolução nº 23, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que transfere a pedido Ary Feliciano de Araújo, Auxiliar de Portaria símbolo PI-9 para cargo inicial da carreira da Auxiliar Legislativo.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

(Levantando-se a sessão às dezesseis horas).